

RELATÓRIO 2019

CONTAS DE
GOVERNO
MUNICIPAL



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC 022144/2019	Relatório Nº 63/2019
Assunto	Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2019	
Interessado	Município de Caraúbas do Piauí	Pop: 5525 hab. Coef. 0.6
PREFEITO	João Coelho de Santana	
Relator.....	Luciano Nunes Santos	
Procurador	José Araújo Pinheiro Júnior	

O **Município de Caraúbas do Piauí**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resolução TCE nº 666/98 e Instrução Normativa TCE nº 09/2018 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2019**.

1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	199	05/09/2018	26/04/2019	15/01/2019	105
Anexo de Riscos Fiscais	199	05/09/2018	15/01/2019	15/01/2019	0
LDO	199	05/09/2018	15/01/2019	15/01/2019	0
LOA	204	20/12/2018	26/04/2019	15/01/2019	105
PPA	144	21/12/2017	08/01/2018	19/02/2018	0
Total					210
Média					42

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

A **LOA e o Anexo de Metas Fiscais** foram entregues dentro do prazo (15/01/2019), no entanto foram rejeitados no dia 11/02/2019 e **reenviados fora do prazo**.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 20.406.219,75**, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.



1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 5º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, **até o limite 50,00% da despesa fixada.**

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de **R\$ 7.662.264,74**, conforme demonstrativo a seguir:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
01	18/01/2019	Suplementação	121.200,00	0,00	0,00	121.200,00	0,00
02	04/02/2019	Suplementação	29.500,00	0,00	0,00	29.500,00	0,00
03	08/02/2019	Suplementação	713.000,00	0,00	0,00	713.000,00	0,00
04	25/02/2019	Suplementação	243.750,00	0,00	0,00	0,00	243.750,00
05	01/03/2019	Suplementação	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
06	01/04/2019	Suplementação	834.600,00	0,00	0,00	834.600,00	0,00
07	02/05/2019	Suplementação	267.000,00	0,00	0,00	267.000,00	0,00
08	03/06/2019	Suplementação	107.000,00	0,00	0,00	107.000,00	0,00
09	12/06/2019	Suplementação	103.000,00	0,00	0,00	103.000,00	0,00
10	17/06/2019	Suplementação	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
11	28/06/2019	Suplementação	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
12	01/07/2019	Suplementação	143.260,00	0,00	0,00	143.260,00	0,00
13	24/07/2019	Suplementação	702.104,00	0,00	0,00	702.104,00	0,00
14	30/07/2019	Suplementação	151.000,00	0,00	0,00	151.000,00	0,00
15	07/08/2019	Suplementação	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
16	12/08/2019	Suplementação	144.400,00	0,00	0,00	144.400,00	0,00
17	28/08/2019	Suplementação	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
18	30/08/2019	Suplementação	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
19	02/09/2019	Suplementação	92.000,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00
20	02/09/2019	Suplementação	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
21	02/09/2019	Suplementação	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
22	02/09/2019	Suplementação	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00
23	02/09/2019	Suplementação	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
24	10/09/2019	Suplementação	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
25	13/09/2019	Suplementação	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00
26	27/09/2019	Suplementação	497.176,00	0,00	0,00	497.176,00	0,00
27	01/10/2019	Suplementação	106.150,00	0,00	0,00	106.150,00	0,00
29	23/10/2019	Suplementação	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
30	30/10/2019	Suplementação	273.000,00	0,00	0,00	273.000,00	0,00
31	01/11/2019	Suplementação	112.500,00	0,00	0,00	112.500,00	0,00
28	09/10/2019	Suplementação	232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00
32	07/11/2019	Suplementação	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00
33	13/11/2019	Suplementação	91.000,00	0,00	0,00	91.000,00	0,00
34	19/11/2019	Suplementação	118.000,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00
35	29/11/2019	Suplementação	437.520,92	0,00	0,00	437.520,92	0,00
36	02/12/2019	Suplementação	282.408,00	0,00	0,00	282.408,00	0,00
37	10/12/2019	Suplementação	80.343,00	0,00	0,00	80.343,00	0,00
38	16/12/2019	Suplementação	227.970,00	0,00	0,00	227.970,00	0,00
39	24/12/2020	Suplementação	83.390,00	0,00	0,00	83.390,00	0,00
40	30/12/2019	Suplementação	355.992,82	0,00	0,00	355.992,82	0,00
41	02/01/2020	Suplementação	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
TOTAL APURADO			7.662.264,74	0,00	0,00	7.320.514,74	341.750,00

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de **R\$ 7.662.264,74**, que corresponde a **37,55% da despesa fixada**, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES e estão em consonância com as publicações do Diário Oficial dos Municípios do Piauí. Ver peça **01**, fls. **01 a 54**.

1.1.3.1 – PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89 - REINCIDÊNCIA

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais dos Municípios. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de todos os Decretos do município, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato, conforme quadro a seguir e peça **01**, fls. **01 a 54**.

Número	Data Decreto	Data da Publicação	Dias de Atraso	Anulação	Suplementação	Crédito Adicional Especial	Crédito Extraordinário
1	18/01/2019	15/03/2019	56	121.200,00	121.200,00	0,00	0,00
2	04/02/2019	15/03/2019	39	29.500,00	29.500,00	0,00	0,00
3	08/02/2019	16/04/2019	67	713.000,00	713.000,00	0,00	0,00
4	25/02/2019	30/04/2019	64	243.750,00	0,00	243.750,00	0,00
5	01/03/2019	15/05/2019	75	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00
6	01/04/2019	31/05/2019	60	834.600,00	834.600,00	0,00	0,00
7	02/05/2019	19/06/2019	48	267.000,00	267.000,00	0	0,00
9	29/05/2019	02/07/2019	34	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00
10	17/06/2019	10/07/2019	23	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
12	01/07/2019	18/07/2019	8	143.260,00	143.260,00	0,00	0,00
16	12/08/2019	30/08/2019	18	144.400,00	144.400,00	0,00	0,00
28	09/10/2019	30/10/2019	11	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00
31	01/11/2019	19/12/2019	38	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00
32	07/11/2019	19/12/2019	42	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
33	13/11/2019	19/12/2019	36	91.000,00	91.000,00	0,00	0,00
34	19/11/2019	19/12/2019	30	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00
35	29/11/2019	19/12/2019	20	437.520,92	437.520,92	0,00	0,00
36	02/12/2019	22/01/2020	51	282.408,00	282.408,00	0,00	0,00
37	10/12/2019	22/01/2020	43	80.343,00	80.343,00	0,00	0,00
38	16/12/2019	22/01/2020	37	227.970,00	227.970,00	0,00	0,00
39	24/12/2019	22/01/2020	27	83.390,00	83.390,00	0,00	0,00
40	30/12/2019	29/01/2020	30	355.992,82	355.992,82	0,00	0,00
41	02/01/2020	12/03/2020	70	98.000,00	0,00	98.000,00	0,00
TOTAL:				4.877.334,74	4.535.584,74	341.750,00	0,00



1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: João Coelho de Santana
Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2019
Responsável Contábil: Oriano Pinto de Araújo
Controlador: Patrícia Maria Portela Pontes

1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	23/04/2019	16/05/2019	0	24/04/2019	1	0
Fevereiro	30/04/2019	16/05/2019	0	03/07/2019	0	0
Março	31/05/2019	25/05/2019	0	03/07/2019	0	0
Abril	01/07/2019	11/06/2019	0	04/07/2019	0	0
Maiο	02/08/2019	28/06/2019	0	04/07/2019	0	0
Junho	30/08/2019	17/07/2019	0	18/07/2019	0	0
Julho	30/09/2019	20/08/2019	0	23/08/2019	0	0
Agosto	01/11/2019	17/09/2019	0	18/09/2019	0	0
Setembro	02/12/2019	16/10/2019	0	13/11/2019	0	0
Outubro	02/01/2020	25/11/2019	0	27/11/2019	0	0
Novembro	31/01/2020	28/12/2019	0	10/01/2020	0	0
Dezembro	02/03/2020	19/02/2020	0	21/02/2020	0	0
M13 (13º Salário)	02/03/2020	Não se aplica	Não se aplica	27/02/2020	0	0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.2.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	18/05/2020	28/04/2020	0
Balanço Financeiro	18/05/2020	16/03/2020	0
Balanço orçamentário	18/05/2020	16/03/2020	0
Balanço patrimonial.	18/05/2020	16/03/2020	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	16/03/2020	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	16/03/2020	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	18/05/2020	29/04/2020	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	18/05/2020	27/04/2020	0
Demonstração da dívida ativa.	18/05/2020	28/04/2020	0
Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	18/05/2020	16/03/2020	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	16/03/2020	0
Demonstração das variações patrimoniais	18/05/2020	16/03/2020	0
Demonstração dos fluxos de caixa	18/05/2020	16/03/2020	0



Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do Anexo 2 da Lei 4.320/64	18/05/2020	16/03/2020	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	16/03/2020	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	16/03/2020	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64),	18/05/2020	16/03/2020	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	18/05/2020	28/04/2020	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	18/05/2020	28/04/2020	0
Notas explicativas às demonstrações contábeis	18/05/2020	28/04/2020	0
Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador.	18/05/2020	28/04/2020	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	16/03/2020	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	18/05/2020	16/03/2020	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	18/05/2020	28/04/2020	0
Relação de Restos a Pagar	18/05/2020	16/03/2020	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	18/05/2020	28/04/2020	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	18/05/2020	28/04/2020	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	18/05/2020	28/02/2020	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	18/05/2020	29/02/2020	0
Termo de conferência da conta caixa.	18/05/2020	28/04/2020	0
Total			0
Média de Atraso			0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Instrução Normativa TCE nº 09/2018, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.2.3 – RECEITAS

1.2.3.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de **R\$ 16.709.643,90**, correspondendo a **81,91%** em relação à receita prevista, representando um **déficit** de **R\$ 3.690.800,85**, conforme demonstrativo a seguir:

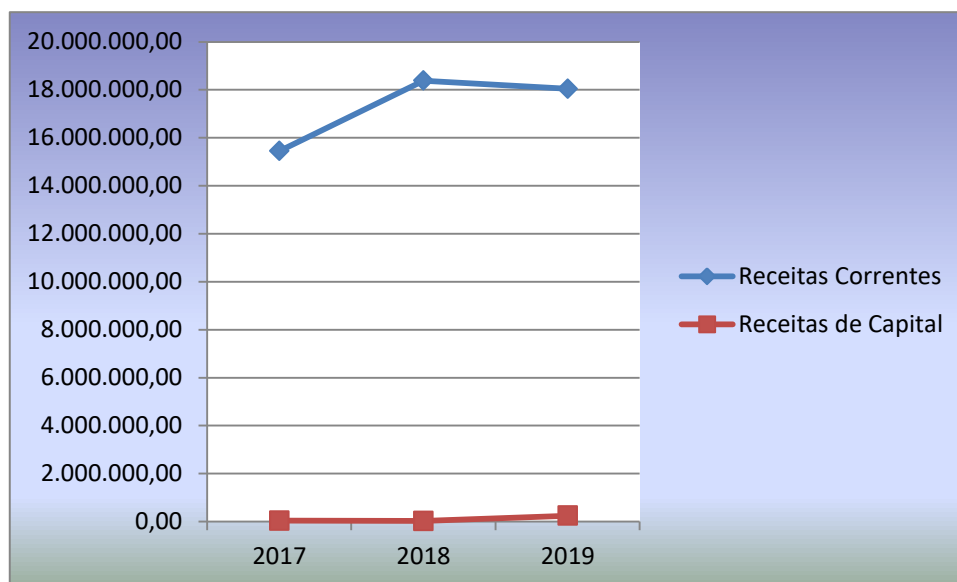
Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	20.400.444,75
(-) Receita Total Arrecadada	16.709.643,90
= Déficit	3.690.800,85

Fonte: peça 02. Obs.: Informações consolidadas.

**Tabela comparativa com a evolução da receita nos últimos 03 exercícios
(Receita Total Arrecadada)**

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Receitas Correntes	15.448.877,67	18.383.610,73	18.043.515,56
Receitas de Capital	38.400,00	23.629,55	243.750,00
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	(1.348.419,19)	(1.451.747,92)	(1.577.621,66)
TOTAL	14.138.858,48	16.955.492,36	16.709.643,90

Fonte: exercício 2017(TC 006996/2018), exercício 2018 (TC 011359/2018) e exercício 2019 (TC 022144/2019).



1.2.3.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Receita Corrente	19.226.691,75	94,25	18.043.515,56	107,98	93,85
Tributária	513.471,00	2,52	476.656,57	2,85	92,83
Contribuição	136.500,00	0,67	261.186,86	1,56	191,35
Patrimonial	149.887,50	0,73	48.330,20	0,29	32,24
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.408.353,25	90,24	17.255.598,11	103,27	93,74
Outras Receitas Correntes	18.480,00	0,09	1.743,82	0,01	9,44
Receita de Capital	2.800.875,00	13,73	243.750,00	1,46	8,70
Operação de Crédito	34.650,00	0,17	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	28.875,00	0,14	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.737.350,00	13,42	243.750,00	1,46	8,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita	(1.627.122,00)	(7,98)	(1.577.621,66)	(9,44)	96,96
Total	20.400.444,75	100,00	16.709.643,90	100,00	81,91

Fonte: peça 02.Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de **R\$ 16.465.893,90**, segundo demonstrativo:

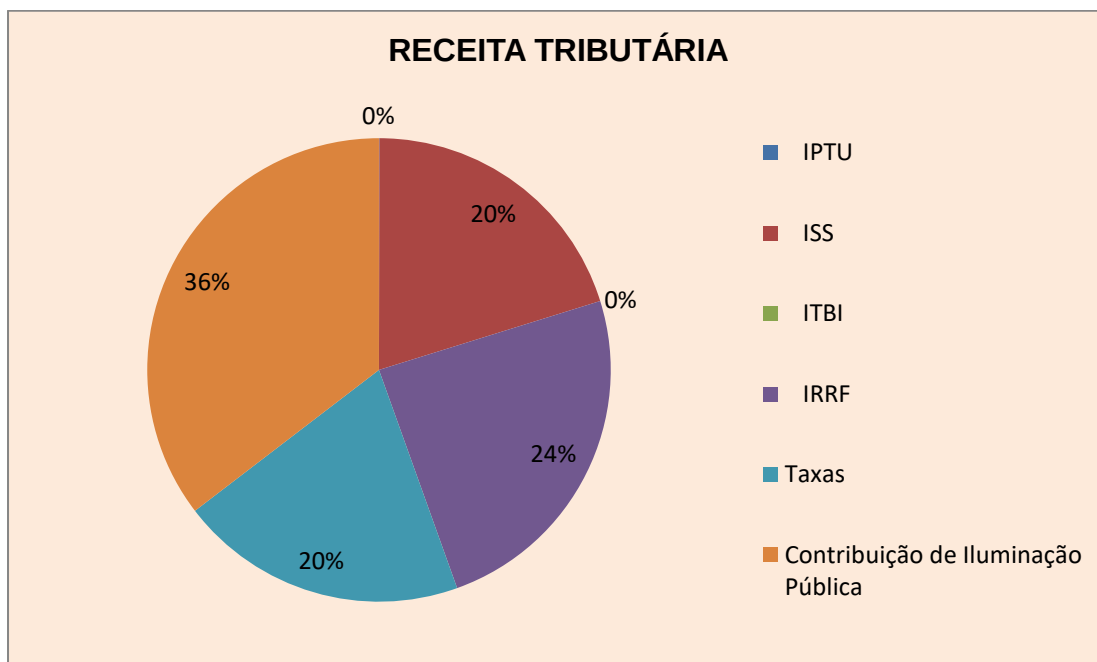
Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	18.043.515,56
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.577.621,66
(=) Total da Receita Corrente Líquida	16.465.893,90

Fonte: peça 02.Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da **Receita Tributária Arrecadada com a COSIP** foi de **R\$ 737.843,43**, correspondendo a **113,52% em relação à Receita Tributária Atualizada**, representando um **superávit de R\$ 87.872,43**, conforme demonstrativo a seguir:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	513.471,00	476.656,57	92,83
Impostos	504.000,00	328.518,64	65,18
IPTU	47.250,00	250,00	0,53
ISS	210.000,00	148.752,46	70,83
ITBI	36.750,00	0,00	0,00
IRRF	210.000,00	179.516,18	85,48
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	9.471,00	148.137,93	1.564,12
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	136.500,00	261.186,86	191,35
Total	649.971,00	737.843,43	113,52



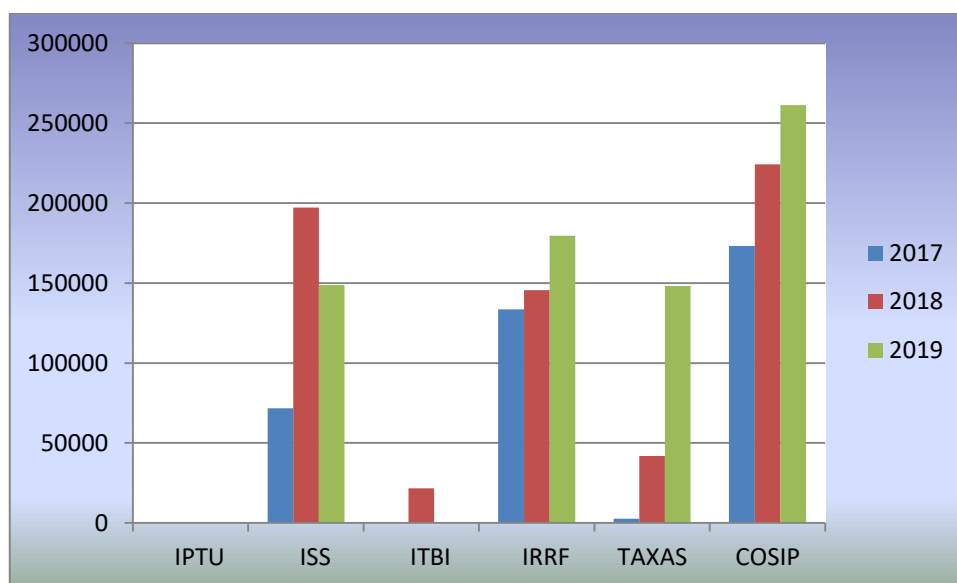
O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado a seguir:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2016	493.977,68	8.198.722,84	6,03	14.887.799,88
2017	207.790,56	7.685.566,47	2,70	14.138.858,48
2018	406.306,39	8.494.938,95	4,78	16.955.492,36
2019	476.656,57	9.263.574,50	5,15	16.709.643,90

Tabela comparativa da evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 03 exercícios

Compartativo trienal	Arrecadação 2017(R\$)	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Relação 2019/2018 (%)
Receita Tributária	207.790,56	406.306,39	476.656,57	117,31
Impostos	205.108,08	364.500,57	328.518,64	90,13
IPTU	0,00	0,00	250,00	0,00
ISS	71.620,82	197.215,45	148.752,46	75,43
ITBI	0,00	21.621,07	0,00	0,00
IRRF	133.487,26	145.664,05	179.516,18	123,24
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	2.682,48	41.805,82	148.137,93	354,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	173.222,61	224.232,90	261.186,86	116,48
Total	381.013,17	630.539,29	737.843,43	117,02

Fonte: exercício 2017(TC 006996/2018), exercício 2018 (TC 011359/2018) e exercício 2019 (TC 022144/2019).



1.2.3.4.1 - INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Não houve arrecadação de ITBI no município do exercício. Em relação ao IPTU em 2017 e 2018 arrecadação **zero**, enquanto que no exercício em análise teve arrecadação ínfima.

Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Exercício	IPTU (R\$)	ITBI (R\$)	Processo TC nº
2016	5.976,82	0,00	002934/2016
2017	0,00	0,00	006996/2017
2018	0,00	21.621,07	011359/2018
2019	250,00	0,00	022144/2019

Fonte: exercício 2017(TC 006996/2018), exercício 2018 (TC 011359/2018) e exercício 2019 (TC 022144/2019).

1.2.3.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de **R\$ 8.845.070,84**, conforme demonstrativo e peça **02**:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	504.000,00	328.518,64
IPTU	47.250,00	250,00
ISS	210.000,00	148.752,46
ITBI	36.750,00	0,00
IRRF	210.000,00	179.516,18
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	8.076.705,00	7.884.556,92
Cota-Parte FPM	8.073.450,00	7.882.473,39
Cota-Parte ITR	2.100,00	2.083,53
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	1.155,00	0,00
Transferência do Estado	613.305,00	631.995,28
Cota-Parte ICMS	554.400,00	543.995,00
Cota-Parte IPVA	57.750,00	87.827,71
Cota-Parte IPI-Exportação	1.155,00	172,57
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	9.194.010,00	8.845.070,84

1.2.4 – DESPESAS

1.2.4.1 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.845.070,84
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	1.428.603,92
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	5.459.593,45
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	6.888.197,37
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	2.493.174,72
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	1.340.279,88
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00



(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no Fundeb que Excederam os Recursos Recebidos do Fundeb	144.759,64
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.978.214,24
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	6.888.197,37
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	3.978.214,24
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	2.909.983,13
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.845.070,84
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.909.983,13
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	32,90

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. **01 a 04** da Peça **03**.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **32,90%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.**

1.2.4.1.1 - DIVERGÊNCIA ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 E SIOPE DO PERCENTUAL APLICADO NA DESPESA COM MDE- REINCIDÊNCIA

Cabe ao gestor municipal informar os dados para o cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Sagres e do Anexo 08 – RREO - **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, publicado no Diário Oficial dos Municípios e enviado a esta Corte. Peça **04**, fls. **05 a 10**.

Ademais, deve ainda informar ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**, sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ver peça **04**, fls. **11 a 15**.

Reforça-se que as informações devem ser iguais, já que estão regidos pelas mesmas normas (art. 212 da Constituição Federal, Lei nº 9.394/1996 – LDB e as disposições **insertas Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 e alterações posteriores**) e referem-se ao mesmo município e exercício.

A seguir quadro comparativo dos índices apurados por meio das informações fornecidas aos referidos sistemas:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	32,90	34,20	33,34

Tal prática afronta a legislação vigente, prejudica a fiscalização e demonstra a falta de zelo e diligência no exercício do dever de prestar contas. Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foram considerados os valores apurados conforme SAGRES-Contábil (Peça **03**). Destaca-se, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2018:

Art. 5º Os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.

(...)

§ 2º A constatação de dados incompletos ou em desconformidade com as demais informações enviadas poderão ser rejeitadas a qualquer tempo pelo Tribunal de Contas, sujeitando o ente à inadimplência, sem prejuízo das demais implicações legais.

Tabela comparativa da evolução do % de despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos 3 exercícios

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Mínimo Constitucional para Aplicação em MDE (25%)	29,30	31,19	32,90

Fonte: exercício 2017(TC 006996/2018), exercício 2018 (TC 011359/2018) e exercício 2019 (TC 022144/2019).

1.2.4.2 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.216.630,49
(+) Despesas Correntes	3.729.243,36
(+) Despesas de Capital	241.974,94
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	3.971.218,30
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	2.665.835,09
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.665.835,09
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	0,00
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.665.835,09
Total das Despesas com Saúde (B)	3.971.218,30
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.665.835,09
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.305.383,21
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	8.216.630,49
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.305.383,21
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	15,89
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]	72.888,71

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 01 e 02 da Peça 05.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **15,89%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.**

Tabela comparativa da evolução do % de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos 03 exercícios:

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Mínimo Constitucional para Aplicação em ASPS (15%)	17,12	15,09	15,89

Fonte: exercício 2017(TC 006996/2018), exercício 2018 (TC 011359/2018) e exercício 2019 (TC 022144/2019).

1.2.4.3 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo a seguir, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de **R\$ 4.686.689,71, representando 86,56% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.**

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
5.414.688,23	4.686.689,71	86,56

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. **01 a 04** da Peça **03**.

1.2.4.4 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi **R\$ 8.838.437,58**, a seguir discriminado:

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	8.927.861,26	0,00	8.927.861,26
Pessoal Ativo	8.927.861,26	0,00	8.927.861,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.399.086,47	0,00	7.399.086,47
Obrigações Patronais	1.528.774,79	0,00	1.528.774,79
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	89.423,68	0,00	89.423,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.994,00	0,00	2.994,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	86.429,68	0,00	86.429,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	8.838.437,58	0,00	8.838.437,58
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	16.465.893,90		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	16.465.893,90		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	8.838.437,58		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	53,68		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.891.582,71		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.447.003,57		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.002.424,44		

Fonte: peça **06**. Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Ressalte-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF. Entretanto, **encontra-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.**

Tabela comparativa da evolução do % da Despesa Total com Pessoal nos últimos 03 exercícios

Comparativo Trienal	2017	2018	2019
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	58,43	48,63	53,68

Fonte: exercício 2017(TC 006996/2018), exercício 2018 (TC 011359/2018) e exercício 2019 (TC 022144/2019).

1.2.4.5 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de **R\$ 586.200,00**, que corresponde a **6,90% da receita efetiva** do município no exercício anterior, que foi de **R\$ 8.494.938,95**. Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o **limite de até 7,00% não ferindo, conseqüentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo**. Fonte peça 07.

Receita Efetiva

Receita Efetiva	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Receitas Tributárias (I)	476.656,57	406.306,39
Receitas de Impostos	328.518,64	364.500,57
IPTU	250,00	0,00
ISS	148.752,46	197.215,45
ITBI	0,00	21.621,07
IRRF	179.516,18	145.664,05
Outros Impostos	0,00	0,00
Taxas	148.137,93	41.805,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	261.186,86	224.232,90
Transferência da União (III)	7.893.735,79	7.275.575,25
Cota-Parte FPM	7.882.473,39	7.252.289,44
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.254.033,04	6.667.261,17
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	320.133,90	296.119,00
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	308.306,45	288.909,27
Cota-Parte ITR	2.083,53	1.946,17
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	712,68
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.178,87	20.626,96
Apoio Financeiro	0,00	0,00
Transferência do Estado (IV)	631.995,28	588.824,41
Cota-Parte ICMS	543.995,00	517.666,58
Cota-Parte IPVA	87.827,71	70.969,46
Cota-Parte IPI-Exportação	172,57	188,37
Outras Receitas (V)	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	9.263.574,50	8.494.938,95



1.2.5 – FUNDEB

1.2.5.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de **R\$ 1.577.621,66**, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.254.033,04	1.450.806,35
ICMS	543.995,00	108.798,75
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	0,00	0,00
IPI-Exportação	172,57	34,46
IPVA	87.827,71	17.565,45
ITR	2.083,53	416,65
Total	7.888.111,85	1.577.621,66

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 01 a 04 da Peça 03.

1.2.5.2 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O município recebeu, no exercício, **recursos do FUNDEB**, no montante de **R\$ 5.414.688,23**, composto da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	4.070.796,38
(+) Complementação da União ao FUNDEB	1.340.279,88
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.611,97
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	5.414.688,23
(-) Contribuição Compulsória (B)	1.577.621,66
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	2.493.174,72

* Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição. Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 01 a 04 da Peça 03.

1.2.5.3 – DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, **despesas relacionadas ao FUNDEB**, no montante de **R\$ 5.559.447,87**, detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	4.686.689,71
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	872.758,16
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	5.559.447,87

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 01 a 04 da Peça 03.

1.2.5.4 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.559.447,87
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	86,56
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	16,12
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(2,67)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 01 a 04 da Peça 03.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, **apresenta valor negativo**, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

1.2.6 – DISTORÇÃO IDADE X SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados **da P. M. de CARAÚBAS do PIAUÍ** foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
CARAÚBAS/PI	27	24,2	24,6	50,6	52,9	46,5

- ANOS INICIAIS



No gráfico acima, nos anos iniciais, o percentual de distorção teve um discreto aumento do exercício de 2018 para 2019, **permanecendo, portanto, num patamar que ainda requer medidas no intuito de diminuir ainda mais (24,6%)**. Isso indica que as ações adotadas necessitam serem aperfeiçoadas para se sanar definitivamente as ocorrências que estão provocando esta distorção.

- ANOS FINAIS



No gráfico acima, nos anos finais, o percentual de distorção teve uma queda **12 %** do exercício de 2018 para 2019, **mas permanece num patamar elevado que ainda requer medidas eficazes no intuito de diminuir ainda mais esse índice (46,5%)**. Isso indica que as ações adotadas não estão sendo suficientes para diminuir e sanar definitivamente as ocorrências que estão provocando esta distorção.



1.2.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN/MF nº 495/2017, de 6/6/2017, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016, de 22/12/2016 e Portaria nº 840/2016, de 21/12/2016 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.2.7.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

1.2.7.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes (I)	17.599.569,75	17.599.569,75	16.465.893,90	(1.133.675,85)
Receita Tributária	513.471,00	513.471,00	476.656,57	(36.814,43)
Receita de Contribuições	136.500,00	136.500,00	261.186,86	124.686,86
Receita Patrimonial	149.887,50	149.887,50	48.330,20	(101.557,30)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.781.231,25	16.781.231,25	15.677.976,45	(1.103.254,80)
Outras Receitas Correntes	18.480,00	18.480,00	1.743,82	(16.736,18)
Receitas de Capital (II)	2.800.875,00	2.800.875,00	243.750,00	(2.557.125,00)
Operações de Crédito	34.650,00	34.650,00	0,00	(34.650,00)
Alienação de Bens	28.875,00	28.875,00	0,00	(28.875,00)
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.737.350,00	2.737.350,00	243.750,00	(2.493.600,00)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.400.444,75	20.400.444,75	16.709.643,90	(3.690.800,85)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.400.444,75	20.400.444,75	16.709.643,90	(3.690.800,85)
Déficit (VI)	0,00	0,00	362.088,84	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.400.444,75	20.400.444,75	17.071.732,74	(3.328.712,01)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
Despesas Correntes (VIII)	15.776.110,35	17.898.059,34	16.208.473,93	16.190.006,55	15.833.549,04	1.689.585,41
Pessoal e Encargos Sociais	9.181.882,50	9.662.096,90	9.419.329,61	9.419.329,61	9.300.385,09	242.767,29
Juros e Encargos da Dívida	15.015,00	15.015,00	0,00	0,00	0,00	15.015,00
Outras Despesas Correntes	6.579.212,85	8.220.947,44	6.789.144,32	6.770.676,94	6.533.163,95	1.431.803,12
Despesas de Capital (IX)	4.537.709,40	2.415.760,41	863.258,81	534.382,67	493.490,93	1.552.501,60
Investimentos	4.387.559,40	2.118.610,41	624.067,84	295.191,70	254.299,96	1.494.542,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Amortização da Dívida	150.150,00	297.150,00	239.190,97	239.190,97	239.190,97	57.959,03
Reserva de Contingência (X)	92.400,00	92.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	20.406.219,75	20.406.219,75	17.071.732,74	16.724.389,22	16.327.039,97	3.334.487,01
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	20.406.219,75	20.406.219,75	17.071.732,74	16.724.389,22	16.327.039,97	3.334.487,01
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	20.406.219,75	20.406.219,75	17.071.732,74	16.724.389,22	16.327.039,97	3.334.487,01
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 08.

QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

Especificações	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (A)	16.709.643,90
Despesa Empenhada (B)	17.071.732,74
Quociente (A / B)	0,98
Diferença (A - B)	(362.088,84)

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,98, gerando um **déficit** de execução orçamentária no valor de **R\$ 362.088,84**.

1.2.7.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Receita Orçamentária (I)	16.709.643,90	16.955.492,36	Despesa Orçamentária (VI)	17.071.732,74	16.088.550,83
Ordinária	7.572.913,17	7.352.220,24	Ordinária	7.686.093,73	7.323.659,50
Recursos Ordinários	7.572.913,17	7.352.220,24	Recursos Ordinários	7.686.093,73	7.323.659,50
Vinculada	9.136.730,73	9.603.272,12	Vinculada	9.385.639,01	8.764.891,33
Recursos Vinculados à Educação	5.799.649,83	6.064.317,62	Recursos Vinculados à Educação	6.011.167,90	6.010.348,50
Recursos Vinculados à Saúde	2.129.584,94	3.180.762,93	Recursos Vinculados à Saúde	2.665.835,09	2.222.399,50
Recursos Vinculados à Assistência Social	314.076,61	338.191,57	Recursos Vinculados à Assistência Social	316.765,92	446.201,23
Outras Destinações de Recursos	893.419,35	20.000,00	Outras Destinações de Recursos	391.870,10	85.942,10
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.278.287,87	2.114.113,87	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	2.278.287,87	2.113.798,69
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.278.287,87	2.114.113,87	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.278.287,87	2.113.798,69
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.350.489,90	1.953.223,29	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.965.519,62	1.704.601,62
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	347.343,52	864,65	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	397.349,25	458.392,52	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	457.086,72	219.745,36
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.543.183,65	1.428.890,69	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.434.180,86	1.424.725,94



Outros Recebimentos Extraorçamentários	62.613,48	65.075,43	Outros Pagamentos Extraorçamentários	74.252,04	60.130,32
Saldo do Exercício Anterior (IV)	2.783.739,36	1.667.860,98	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	2.806.620,80	2.783.739,36
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.783.739,36	1.667.594,94	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.806.620,80	2.783.467,27
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	24.122.161,03	22.690.690,50	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	24.122.161,03	22.690.690,50

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 09.

Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

Especificações	Valor (R\$)
Disponibilidade Financeira Geral (A)	2.794.127,30
Depósitos de Terceiros (B)	
Saldo Previdenciário (C)	0,00
Recursos do RPPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RPPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RPPS - Taxa de Administração	0,00
Disponibilidade Financeira Líquida (D) = (A - B - C)	2.794.127,30
RP Processados e Não Processados (E)	760.616,16
RP Processados e Não Processados Previdenciários (F)	0,00
Recursos do RPPS - Plano Previdenciário	0,00
Recursos do RPPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RPPS - Taxa de Administração	0,00
Restos a Pagar Não Previdenciários (G) = (E - F)	760.616,16
Quociente de Disponibilidade Financeira (D / G)	3,67
Diferença (D - G)	2.033.511,14

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos há suficiência financeira de R\$ 3,67 para cobertura.

Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, sendo **observado** o disposto no art 1º, § 1º, da LRF.

1.2.7.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

BALANÇO PATRIMONIAL		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO	14.802.702,63	15.099.642,30
Ativo Circulante	2.845.291,44	3.437.422,81
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.806.620,80	2.783.467,27
Créditos a Curto Prazo	38.670,64	27.032,08
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	272,09
Estoques	0,00	626.651,37
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	11.957.411,19	11.662.219,49
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	12.000,00	12.000,00
Imobilizado	11.945.411,19	11.650.219,49
Intangível	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.802.702,63	15.099.642,30
Passivo Circulante	718.333,47	668.955,79
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	123.826,88	61.045,53
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	279.562,21	401.970,90
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2,23	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00



Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	314.942,15	205.939,36
Passivo Não Circulante	2.040.445,16	2.280.054,19
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.918.270,52	2.157.879,55
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	122.174,64	122.174,64
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	12.043.924,00	12.150.632,32
Patrimônio Social e Capital Social	5.974.236,19	5.974.236,19
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	6.069.687,81	6.176.396,13
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00

. Para detalhamento do quadro acima, acessar **Peça 10**.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO (A)	14.802.702,63	15.099.642,30
Ativo Financeiro	2.845.291,44	2.810.771,44
Ativo Permanente	11.957.411,19	12.288.870,86
PASSIVO (B)	3.116.986,80	2.959.874,63
Passivo Financeiro	821.671,07	442.782,81
Passivo Permanente	2.295.315,73	2.517.091,82
SALDO PATRIMONIAL (C) = (A - B)	11.685.715,83	12.139.767,67
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	6.840.738,80	2.057.264,81
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	67.541,19	96.733,23
Obrigações contratuais	6.773.197,61	1.960.531,58
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

O quadro a seguir evidencia o superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício: 2019

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Recursos Ordinários (FR 001)	203.545,40	(271.646,99)
Outros Recursos Não Vinculados (FR 090)	(22.354,99)	0,00
Transferências do FUNDEB - Controle Unificado (FR 110)	(58.506,66)	(25.456,58)
Transferências do FUNDEB - 60% (FR 112)	(26.375,77)	0,00
Transferências do FUNDEB - 40% (FR 113)	(5.932,62)	0,00
Transferência do Salário - Educação (FR 120/115)	(850,00)	(79.582,87)
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121/116)	11.478,81	(1.897,91)
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122/117)	8.940,02	(156.866,12)
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123/118)	354,09	1.071,51
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 119/124)	(18.110,56)	1.196.302,77
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125/120)	0,00	131.540,33
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	1.743,82	0,00
Transferências de Recursos do SUS (FR 210)	0,00	1.540.772,27
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	4.473,06	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	1.402.360,54	0,00



Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	(17.223,75)	0,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	(15.450,80)	(112.756,58)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	107.920,74	(56.408,70)
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	115.443,11	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)	91.457,74	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	32,21	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	77.929,08	0,00
Outras vinculações de transferências (FR 940)	0,00	(22.061,62)
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	1.860.873,47	2.143.009,51

QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF

Especificações	Valor (R\$)
Ativo Financeiro Consolidado (A)	2.845.291,44
Ativo Financeiro Previdenciário (B)	0,00
Ativo Financeiro Não Previdenciário (C) = (A - B)	2.845.291,44
Passivo Financeiro Consolidado (D)	821.671,07
Passivo Financeiro Previdenciário (E)	0,00
Passivo Financeiro Não Previdenciário (F) = (D - E)	821.671,07
Quociente de Situação Financeira (C / F)	3,46
Diferença (C - F)	2.023.620,37

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 3,46 de Ativo Financeiro. Vê-se, portanto, a ocorrência de **superávit financeiro**.

Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, sendo **observado** o disposto no art 1º, § 1º, da LRF.

1.2.7.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	16.709.949,60	16.943.492,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	476.656,57	406.306,39
Contribuições	261.186,86	224.232,90
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	48.330,20	58.653,06
Transferências e Delegações Recebidas	15.921.726,45	16.242.700,01
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	305,70	11.600,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.743,82	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	16.816.657,92	16.892.082,18
Pessoal e Encargos	9.417.201,21	11.140.987,96
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.228.804,59	5.574.335,14
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	11.781,85	19.320,07
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	6.000,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	156.741,87	148.654,88
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.128,40	2.784,13
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	(106.708,32)	51.410,18

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 11.

1.2.7.1.4.1- DIVERGÊNCIA ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ENCAMINHADA PELO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTAÇÃO CONTROLE

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais encaminhada pelo Sistema SAGRES e pelo Sistema Documentação Controle observaram-se divergências significativas dos registros contábeis desse Demonstrativo conforme (peça 12) e tabelas a seguir:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	INGRESSOS EXERCÍCIO ATUAL		INGRESSOS EXERCÍCIO ANTERIOR	
	SAGRES Contábil (A)	Doc. Controle (B)	SAGRES (A)	DOC. . CONTROLE (B)
1 - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	15.921.746,45	18.200.014,32	16.242.700,01	18.356.813,88
- Transferências Intragovernamentais	0,00	2.2178.287,87	-	2.114.113,87
- Transferências Inter Governamentais	15.921.746,45	15.921.726,45	16.242.700,01	16.242.700,01
DIFERENÇA (A-B)	-2.278.267,87		-2.114.113,87	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	INGRESSOS EXERCÍCIO ATUAL		INGRESSOS EXERCÍCIO ANTERIOR	
	SAGRES (A)	BALANÇO GERAL (B)	SAGRES (A)	DOC. CONTROLE (B)
1 - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.378.287,87	6.000,00	2.113.790,00
- Transferências Intragovernamentais	0,00	2.378.287,87	6.000,00	2.113.790,00
DIFERENÇA (A-B)	-2.378.287,87		-2.107.790,00	

1.2.7.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
Parcelamento de Contribuições Previdenciárias		239.609,03	2.157.879,55	239.609,03	0,00		1.918.270,52
Outras Obrigações a Longo Prazo			122.174,64	0,00	0,00		122.174,64
Total		239.609,03	2.280.054,19	239.609,03	0,00		2.040.445,16

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 13.

1.2.7.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

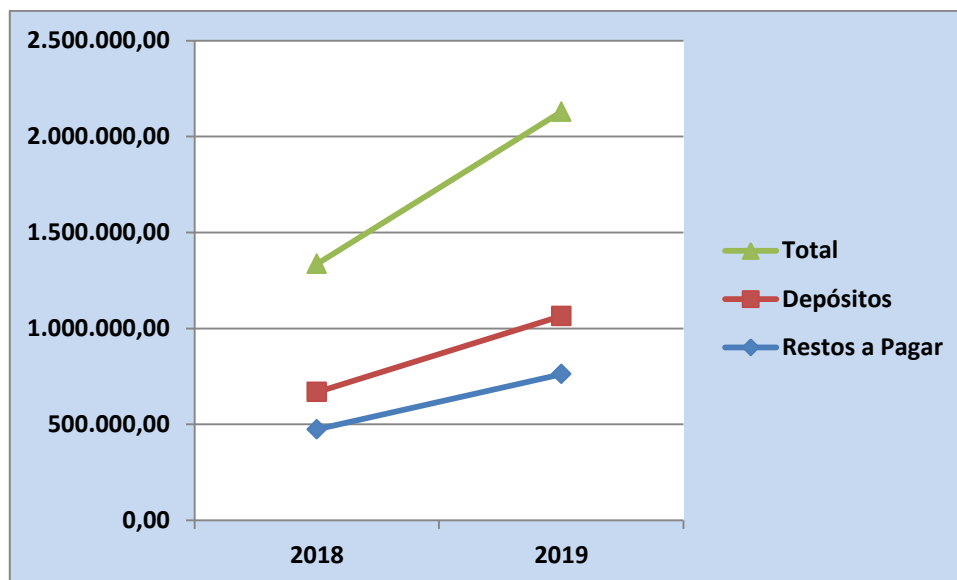
A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	473.922,55	744.692,77	457.392,42	761.222,90
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	193.839,38	1.543.183,65	1.434.180,86	302.842,17
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	667.761,93	2.287.876,42	1.891.573,28	1.064.065,07

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.

1.2.7.1.6.1 – AUMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Constatou-se aumento de **56%** e **60%** no saldo de Depósitos e Restos a Pagar, respectivamente, em relação ao exercício anterior. Tal fato impactou no aumento de **59%** do saldo da Dívida Flutuante.



1.2.7.1.7 – QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	1.918.747,09
Deduções (B)	2.403.606,05
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	(484.858,96)
Receita Corrente Líquida (D)	16.465.893,90
% da DCL sobre a RCL (C/D)	(2,94)
Limite (120 % sobre a RCL)	19.759.072,68

Conclui-se, pelo resultado (-2,94%), que a soma das obrigações é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos. O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite (120,00%) estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

1.2.7.1.8 – QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

Especificações	Valor
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Total das Operações de Crédito (A)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (B)	16.465.893,90
Operações Vedadas (C)	0,00
Operações de Crédito Internas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (D)	0,00
Operações de Crédito Externas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (E)	0,00
Total Considerado para fins do Cumprimento do Limite (F) = (A + C - D - E)	0,00
% sobre a RCL (F / B)	0,00
Limite para as Operações de Créditos Internas e Externas (16% sobre a RCL)	2.634.543,02
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	0,00
Limite para as Operações de Créditos por ARO (7% sobre a RCL)	1.152.612,57

O município está cumprindo o limite de contratação (16,00%) estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, visto que **não houve** contratação de obrigações de longo prazo no exercício.

1.2.7.1.9 – CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	940.278,96	116.377,98	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	164.708,18	Atingida

Fonte: Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – peça 15, fls. 03 e 04.
Resultado conforme Sagres Contábil (Sagres Demonstrativo – Anexo 06) – peça 16.

O **Resultado Primário** indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O **Resultado Nominal** representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

1.2.8 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10 da IN nº 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

A **P.M. de CARAÚBAS/PIAUI** obteve a nota **72,74%** enquadrando-se na faixa de resultado **MEDIANO**.

Faixa de Resultado	Critérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

Da análise procedida (Check List – Peça 17), há que se ressaltar ao **não atendimento** do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas:



CHECK LIST	INCONSISTÊNCIAS
RECEITA	NÃO ATENDE em relação as transferências federais, estaduais e municipais com indicação da origem dos recursos, da data e valor do repasse.
DESPESA	NÃO ATENDE quanto a existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)
RECURSOS HUMANOS	NÃO ATENDE quanto a existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)
LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO	NÃO ATENDE quanto a integra das Dispensas e das Inexigibilidades e existência de histórico das informações (pelo menos por 03 anos)
CONTRATOS	NÃO ATENDE quanto a existência de histórico das informações (pelo menos 03 anos)
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC Eletrônico	NÃO ATENDE à Instrumento normativo local que regulamente a LAI, à publicação do relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, à existência de rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e existência rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura
CARTA DE SERVIÇO AOS USUÁRIOS	NÃO ATENDE à divulgação de Carta de Serviços ao usuário.
BOAS PRÁTICAS	NÃO ATENDEU a nenhum critério determinado



2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS			
ESPECIFICAÇÃO		SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior		(REEA)	8.494.938,95
Receita Efetiva do Exercício		(REE)	9.263.574,50
Receita Corrente Líquida		(RCL)	16.465.893,90
Receita de Impostos e Transferências		(RIT)	8.845.070,84
Recursos Recebidos pelo FUNDEB		(RRF)	5.414.688,23
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)		(RC)	586.200,00
Previsão da Receita		(PR)	20.406.219,75

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA		
1.1.1	Envio da LOA fora do prazo (atraso de 105 dias)		
1.1.1	Envio do Anexo de Metas Fiscais da LDO fora do prazo (atraso de 105 dias)		
1.1.3.1	Publicação dos DECRETOS fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89		
1.2.3.4	Arrecadação inexpressiva da Receita Tributária		
1.2.4.1.1	- Divergência do índice da Educação entre Sagres Contábil (32,90), MDE – Documentação Controle (34,20) e SIOPE (33,34)- Reincidência		
1.2.5.4	O Indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício” do FUNDEB apresenta valor negativo (2,67)		
1.2.6	Distorção Idade x Série - Anos Iniciais – 24,6% - Anos Finais - 46,5%		
1.2.7.1.1	Deficit Orçamentário de R\$ 362.088,84		
1.2.7.1.4.1	DIVERGÊNCIAS nos registros contábeis da Demonstração das Variações Patrimoniais encaminhada pelo Sistema SAGRES e Documentação Controle		
1.2.7.1.6.1	Aumento da Dívida Flutuante		
1.2.7.1.9	Descumprimento das Metas Fiscais		
1.2.8	Avaliação do Portal da Transparência de Colônia do Piauí enquadra na faixa de resultado MEDIANO – nota 72,74		
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	37,55	50,00
1.2.4.1	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	32,90	25,00
1.2.4.2	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,89	15,00
1.2.4.3	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	86,56	60,00
1.2.4.4	Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal, mas acima do limite prudencial	53,68	54,00
1.2.4.5	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,90	7,00



3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Luciano Nunes Santos para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 30 de Julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Denize Fernandes Franca e Silva
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Chefe da DFAM - I Divisão Técnica

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-04	DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	30/07/2020 11:09:09
39*.***-**3-20	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	30/07/2020 11:13:19
36*.***-**3-15	VILMAR BARROS MIRANDA	30/07/2020 11:31:51

Protocolo: 022144/2019

Código de verificação: EB979CF2-38E7-4E18-8EAC-AF578EAF6F2A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Relatório de Contraditório

Assunto.....Prestação de Contas **Anual** do Exercício de **2019**
InteressadoMunicípio de **Caraúbas do Piauí**
PREFEITOJoão Coelho de Santana
Relator.....Flora Izabel Nobre Rodrigues
Procurador.....José Araújo Pinheiro Júnior

1. RELATÓRIO

Trata-se da **Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de Caraúbas do Piauí**, referente ao **exercício financeiro de 2019**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou, no relatório preliminar (Peça 18), que o Prefeito Municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	37,55%	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino cumpriu limite legal	32,90%	25,00
Gasto com ações e serviços de saúde cumpriu limite legal	15,89%	15,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB cumpriu limite legal	86,56%	60,00
Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal	53,68%	54,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,90%	7,00

A P.M. de **Caraúbas** do Piauí obteve a nota **72,74%** na avaliação do Portal da Transparência, enquadrando-se na faixa de resultado **MEDIANO**.

Entretanto, foram apontadas ocorrências que se encontram sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado (Peça 21), tendo apresentado suas justificativas (Peça 30), em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 29).

2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA (Peça 30)

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, tem-se as constatações abaixo:

2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL– INGRESSO DE DOCUMENTOS COM ATRASO:

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:



Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	199	05/09/2018	26/04/2019	15/01/2019	105
LOA	204	20/12/2018	26/04/2019	15/01/2019	105
Total					210
Média					42

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

A **LOA e o Anexo de Metas Fiscais** foram entregues dentro do prazo (15/01/2019), no entanto foram rejeitados no dia 11/02/2019 e **reenviados fora do prazo**.

Defesa (fls. 04 da Peça 30): Alega que todas as peças orçamentárias e documentos exigidos por Instrução Normativa desta Corte de Contas foram devidamente enviados, tendo ocorrido falhas no sistema de conversão, o que ocasionou a não recepção dos mesmos, conforme documentos juntados a esta defesa.

Análise: Em consulta ao sistema Relatórios Internos/Documentação/Extrato das multas, confirmou-se os atrasos acima apontados, conforme *print* abaixo demonstrado. **Ocorrência não sanada.**

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

★ Favoritos □ Explorar

Página Inicial > Documentação > Extrato das Multas

Exercício

2019

Esfera

MUNICIPAL

Tipo da Unidade Gestora

PREFEITURA

Unidade Gestora

P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI

Referência

Janeiro

Periodicidade

Anual Inicial

1 de 1

100%

Localizar

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Atrasos por item de prestação de contas

Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI

Exercício: 2019

Referência: Janeiro

Periodicidade	Documento	Vencimento	Entrega	ATRASSO
Anual Inicial	Anexo de Metas Fiscais	15/01/2019	26/04/2019	105
Anual Inicial	Anexo de Riscos Fiscais	15/01/2019	15/01/2019	0
Anual Inicial	LDO	15/01/2019	15/01/2019	0
Anual Inicial	LOA	15/01/2019	26/04/2019	105
Total de dias de atraso:				210

[hidatareport/reports/browse/](#)

2.2 PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89 – REINCIDÊNCIA:

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais dos Municípios. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos



Municípios de todos os Decretos do município, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato, conforme quadro a seguir e peça **01**, fls. **01 a 54**.

Número	Data Decreto	Data da Publicação	Dias de Atraso	Anulação	Suplementação	Crédito Adicional Especial	Crédito Extraordinário
1	18/01/2019	15/03/2019	56	121.200,00	121.200,00	0,00	0,00
2	04/02/2019	15/03/2019	39	29.500,00	29.500,00	0,00	0,00
3	08/02/2019	16/04/2019	67	713.000,00	713.000,00	0,00	0,00
4	25/02/2019	30/04/2019	64	243.750,00	0,00	243.750,00	0,00
5	01/03/2019	15/05/2019	75	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00
6	01/04/2019	31/05/2019	60	834.600,00	834.600,00	0,00	0,00
7	02/05/2019	19/06/2019	48	267.000,00	267.000,00	0	0,00
9	29/05/2019	02/07/2019	34	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00
10	17/06/2019	10/07/2019	23	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
12	01/07/2019	18/07/2019	8	143.260,00	143.260,00	0,00	0,00
16	12/08/2019	30/08/2019	18	144.400,00	144.400,00	0,00	0,00
28	09/10/2019	30/10/2019	11	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00
31	01/11/2019	19/12/2019	38	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00
32	07/11/2019	19/12/2019	42	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
33	13/11/2019	19/12/2019	36	91.000,00	91.000,00	0,00	0,00
34	19/11/2019	19/12/2019	30	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00
35	29/11/2019	19/12/2019	20	437.520,92	437.520,92	0,00	0,00
36	02/12/2019	22/01/2020	51	282.408,00	282.408,00	0,00	0,00
37	10/12/2019	22/01/2020	43	80.343,00	80.343,00	0,00	0,00
38	16/12/2019	22/01/2020	37	227.970,00	227.970,00	0,00	0,00
39	24/12/2019	22/01/2020	27	83.390,00	83.390,00	0,00	0,00
40	30/12/2019	29/01/2020	30	355.992,82	355.992,82	0,00	0,00
41	02/01/2020	12/03/2020	70	98.000,00	0,00	98.000,00	0,00
TOTAL:				4.877.334,74	4.535.584,74	341.750,00	0,00

Defesa (fls. 04/06 da Peça 30): Alega que os referidos decretos foram devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, externando assim a publicidade exigida por lei, cumprindo o desiderato constitucional da transparência pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE em diversos julgados tem relevado a falha atinente à publicação dos decretos fora de prazo, não sendo a mesma suficientemente por si só capaz de influenciar na emissão de Parecer Prévio que recomende a reprovação das contas de governo. Cita como exemplo algumas decisões do TCE/PI.

Análise: A defesa apenas afirma que os decretos foram publicados, reconhecendo a falha da publicação dos decretos fora do prazo.

A publicação dos atos administrativos, tempestivamente, é a regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade.

Faz-se necessário observar, com maior rigor, os prazos para cumprimento dos atos administrativos de sua competência, uma vez que, a publicação intempestiva de decretos, caracteriza inobservância ao art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ulatimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos



neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09).

Portanto, **ocorrência não sanada**.

2.3 INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA:

Não houve arrecadação de ITBI no município do exercício. Em relação ao IPTU em 2017 e 2018 arrecadação foi **zero**, enquanto que no exercício em análise teve arrecadação ínfima. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Exercício	IPTU (R\$)	ITBI (R\$)	Processo TC nº
2016	5.976,82	0,00	002934/2016
2017	0,00	0,00	006996/2017
2018	0,00	21.621,07	011359/2018
2019	250,00	0,00	022144/2019

Fonte: exercício 2017(TC 006996/2018), exercício 2018 (TC 011359/2018) e exercício 2019 (TC 022144/2019).

Defesa (fls. 06 da Peça 30): Alega que em razão da grave crise econômica pela qual passa o nosso país, crise esta que afeta sobremaneira a capacidade econômica, acarretou uma baixa arrecadação municipal. Entretanto se compararmos os anos de 2017, 2018 e 2019, notaremos evolução na receita tributária:

Tabela comparativa da evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 03 exercícios

Compartativo trienal	Arrecadação 2017(R\$)	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Relação 2019/2018 (%)
Receita Tributária	207.790,56	406.306,39	476.656,57	117,31
Impostos	205.108,08	364.500,57	328.518,64	90,13
IPTU	0,00	0,00	250,00	0,00
ISS	71.620,82	197.215,45	148.752,46	75,43
ITBI	0,00	21.621,07	0,00	0,00
IRRF	133.487,26	145.664,05	179.516,18	123,24
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	2.682,48	41.805,82	148.137,93	354,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	173.222,61	224.232,90	261.186,86	116,48
Total	381.013,17	630.539,29	737.843,43	117,02

Fonte: exercício 2017(TC 006996/2018), exercício 2018 (TC 011359/2018) e exercício 2019 (TC 022144/2019).

Análise: Conforme observado no quadro acima, verificou-se que houve um aumento nominal e percentual na arrecadação da receita tributária do Município, nos dois últimos anos, entretanto, o montante arrecadado no exercício representou, apenas, 5,15% da receita efetiva, traduzindo-se em excessiva dependência financeira de recursos oriundos de transferências. Portanto, **ocorrência parcialmente sanada**, recomendando-se ao gestor que promova a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



2.4 DIVERGÊNCIA ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 E SIOPE DO PERCENTUAL APLICADO NA DESPESA COM MDE – REINCIDÊNCIA:

Cabe ao gestor municipal informar os dados para o cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Sagres e do Anexo 08 – RREO - **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, publicado no Diário Oficial dos Municípios e enviado a esta Corte. Peça **04**, fls. **05 a 10**.

Ademais, deve ainda informar ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**, sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ver peça **04**, fls. **11 a 15**.

Reforça-se que as informações devem ser iguais, já que estão regidos pelas mesmas normas (art. 212 da Constituição Federal, Lei nº 9.394/1996 – LDB e as disposições **insertas Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 e alterações posteriores**) e referem-se ao mesmo município e exercício.

A seguir quadro comparativo dos índices apurados por meio das informações fornecidas aos referidos sistemas:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	32,90	34,20	33,34

Tal prática afronta a legislação vigente, prejudica a fiscalização e demonstra a falta de zelo e diligência no exercício do dever de prestar contas. Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foram considerados os valores apurados conforme SAGRES-Contábil (Peça 03). Destaca-se, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2018.

Defesa (fls. 07 da Peça 30): Alega que no RREO DA LRF estão incluídas todas as receitas e despesas efetivadas na educação. No SAGRES foram retiradas as despesas efetivadas que ultrapassaram os valores da receita do FUNDEB, no caso ocasionando a diferença do SAGRES para os demais índices.

Análise: O demonstrativo dos gastos com MDE (Peça 3), o percentual apurado no Sagres foi de 32,90%. O TCE/PI apresenta glosas em seu cálculo, que interferem no percentual apurado, tal como demonstrada às Linhas 33 e 35 do DEMEDU (Peça 3), dentre outras. Entretanto, no caso de Caraúbas do Piauí houve glosa de valores apenas na linha 35, pois na linha 33 apresentou valor R\$ 0,00, e linha 35, deduções que foram no valor de R\$ 144.759,64, apresentando, dessa forma, ao final da apuração, percentual divergente dos informados pelo gestor no RREO e no SIOPE. Entretanto, o RREO e o SIOPE eram para manter conformidade de percentual, o que não ocorreu. Entende-se, portanto, **ocorrência parcialmente sanada**.



2.5 DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO – DESCUMPRIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL:

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi **R\$ 8.838.437,58**, a seguir discriminado:

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	8.927.861,26	0,00	8.927.861,26
Pessoal Ativo	8.927.861,26	0,00	8.927.861,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.399.086,47	0,00	7.399.086,47
Obrigações Patronais	1.528.774,79	0,00	1.528.774,79
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	89.423,68	0,00	89.423,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.994,00	0,00	2.994,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	86.429,68	0,00	86.429,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	8.838.437,58	0,00	8.838.437,58
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	16.465.893,90		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	16.465.893,90		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	8.838.437,58		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	53,68		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.891.582,71		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.447.003,57		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.002.424,44		

Fonte: peça **06**. Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Ressalte-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF. Entretanto, encontra-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.

Defesa (fls. 07 da Peça 30): Alega que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu artigo 20, estabelece o limite de 54% para gastos com pessoal nos municípios, o que não foi desobedecido pelo gestor, cumprindo, portanto o estatuído a título de responsabilidade na gestão, no tocante a gastos com pessoal. Cita e transcreve decisão do TCE/PI às fls.7/8 da Peça 30, em que a presente falha ocorreu, e se decidiu pela emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.



Análise: Verificou-se que o município de Caraúbas tendo descumprindo o limite prudencial em 2019, conforme apurado no quadro acima, deve reduzir os gastos com pessoal no 1º semestre do exercício seguinte, fato que ocorreu, tendo em vista a constatação no Demonstrativo da Despesa de Pessoal do 1º semestre de 2020 que o percentual foi de 53,63%. Portanto, entende-se que **a ocorrência foi sanada.**

2.5 INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB:

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.559.447,87
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	86,56
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	16,12
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(2,67)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 01 a 04 da Peça 03.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, **apresenta valor negativo**, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Defesa (fls. 09 da Peça 30): Alega que, no tocante a presente ocorrência, tem-se a esclarecer que foram recursos próprios retidos no FUNDEB e não repassados à prefeitura que foram utilizados para pagamento das despesas do FUNDEB. Segue documento em anexo (Balancete Financeiro do FUNDEB – fls. 26 da peça 30).

Análise: Primeiramente, o gestor não informou quais “recursos próprios” foram utilizados, nem os seus valores, para que se pudesse analisar com mais profundidade sua alegação. Registra-se que foram pagas despesas na ordem de R\$ 144.759,64 (item 1.2.4.1 do Relgov – peça 18), sem a devida clareza quanto à fonte de recurso pagadora, daí a sua exclusão do cálculo da despesa com MDE.

Ademais, caso tenha ocorrido de fato a utilização de recursos próprios, o empenhamento de tais despesas deveriam estar atrelado à referida fonte de recurso, o que não ocorreu, haja vista que as mesmas foram registradas com a fonte de recurso do FUNDEB, causando distorção na apuração dos dados do FUNDEB.

Portanto, diante do não esclarecimento por parte da defesa, **a ocorrência não foi sanada.**



2.6 DISTORÇÃO IDADE X SÉRIE:

Os seguintes dados da **P. M. de CARAÚBAS do PIAUÍ** foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
CARAÚBAS/PI	27	24,2	24,6	50,6	52,9	46,5

• ANOS INICIAIS

Nos anos iniciais, o percentual de distorção teve um discreto aumento do exercício de 2018 para 2019, **permanecendo, portanto, num patamar que ainda requer medidas no intuito de diminuir ainda mais (24,6%)**. Isso indica que as ações adotadas necessitam serem aperfeiçoadas para se sanar definitivamente as ocorrências que estão provocando esta distorção.

• ANOS FINAIS

Nos anos finais, o percentual de distorção teve uma queda **12 %** do exercício de 2018 para 2019, **mas permanece num patamar elevado que ainda requer medidas eficazes no intuito de diminuir ainda mais esse índice (46,5%)**. Isso indica que as ações adotadas não estão sendo suficientes para diminuir e sanar definitivamente as ocorrências que estão provocando esta distorção.

Defesa: Não se manifestou sobre o assunto.

Análise: Verificou-se uma leve subida e em seguida uma queda, na distorção série idade nos anos finais, contudo ainda assim ficou um percentual elevado de 46,50% em 2019. Nos anos iniciais houve uma queda de 2017 a 2018 e em seguida um aumento, sendo a variação de 27% (2017) para 24,60% (2019), ficando ainda em um nível alto em 2019. Diante dos fatos expostos, requer a implantação de políticas públicas com o objetivo de reduzir a distorção idade-série nos anos iniciais e finais. Assim, **ocorrência parcialmente sanada.**

2.7 DIVERGÊNCIA ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ENCAMINHADA PELO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTAÇÃO CONTROLE:

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais encaminhada pelo Sistema SAGRES e pelo Sistema Documentação Controle observaram-se divergências significativas dos registros contábeis desse Demonstrativo conforme (peça 12) e tabelas a seguir:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	INGRESSOS EXERCÍCIO ATUAL		INGRESSOS EXERCÍCIO ANTERIOR	
	SAGRES Contábil (A)	Doc. Controle (B)	SAGRES (A)	DOC. . CONTROLE (B)
1 - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	15.921.746,45	18.200.014,32	16.242.700,01	18.356.813,88
- Transferências Intragovernamentais	0,00	2.2178.287,87	-	2.114.113,87
- Transferências Inter Governamentais	15.921.746,45	15.921.726,45	16.242.700,01	16.242.700,01
DIFERENÇA (A-B)	-2.278.267,87		-2.114.113,87	



VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	INGRESSOS EXERCÍCIO ATUAL		INGRESSOS EXERCÍCIO ANTERIOR	
	SAGRES (A)	BALANÇO GERAL (B)	SAGRES (A)	DOC. CONTROLE (B)
1 - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.378.287,87	6.000,00	2.113.790,00
- Transferências Intragovernamentais	0,00	2.378.287,87	6.000,00	2.113.790,00
DIFERENÇA (A-B)	-2.378.287,87		-2.107.790,00	

Defesa: Não se manifestou sobre o assunto.

Análise: A orientação para elaboração da DVP encontra-se nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e no IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais. Verificou-se que a divergência consiste em lançamentos de contas do 5º nível. Entende-se que no sistema gerador de demonstrativos do gestor não foram consideradas as exclusões das referidas contas e na DVP-Sagres houve a exclusão. Sobre a consolidação a 5º nível no MCASP, 8ª edição dispõe:

A fim de possibilitar a consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo, foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Este mecanismo consiste na utilização do 5º nível (Subtítulo) das classes 1, 2, 3 e 4 do PCASP para identificar os saldos recíprocos nas contas de natureza patrimonial.

Do exposto, recomenda-se ao gestor que proceda os ajustes em seus sistemas geradores de demonstrativos. **Ocorrência esclarecida.**

2.8 AUMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

Constatou-se aumento de **56%** e **60%** no saldo de Depósitos e Restos a Pagar, respectivamente, em relação ao exercício anterior. Tal fato impactou no aumento de **59%** do saldo da Dívida Flutuante.

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	473.922,55	744.692,77	457.392,42	761.222,90
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	193.839,38	1.543.183,65	1.434.180,86	302.842,17
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	667.761,93	2.287.876,42	1.891.573,28	1.064.065,07

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.

Defesa (fls.9 da Peça 30): Tem-se a esclarecer que os restos a pagar e depósitos foram obrigações assumidas com vencimentos em janeiro e com os devidos saldos financeiros para pagar.

Análise: Observa-se, no Balanço Financeiro (fls. 18/19 da peça 18 - Relgov) a existência de saldo financeiro suficiente para a cobertura do saldo da dívida flutuante, conforme alegou o gestor. Especificamente, em relação aos restos a pagar, o Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar (fl. 19 da peça 18 - Relgov) indica que, para cada R\$ 1,00 de RP inscritos, há suficiência financeira de R\$ 3,67 para cobertura, situação esta que demonstra equilíbrio das contas públicas. Tendo em vista tais informações, entende-se **sanada a ocorrência.**



Todavia, esta situação (aumento da dívida flutuante) não favorece uma boa gestão e deve ser evitada para que o gestor se precavenha, e, ao final do mandato, não haja o descumprimento do art.42 da LRF.

2.9 NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – RESULTADO PRIMÁRIO:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	940.278,96	116.377,98	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	164.708,18	Atingida

Fonte: Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – peça **15**, fls. **03 e 04**.

Resultado conforme Sagres Contábil (Sagres Demonstrativo – Anexo 06) – peça **16**.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

Defesa: Não se manifestou sobre o assunto.

Análise: Devido à ausência de esclarecimentos, ratifica-se que as Metas de Resultado Primário não foram atingidas, não cumprindo o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ocorrência não sanada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 13 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Luciana Veloso Aguiar
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)
Maria da Cruz Rufino Leão
Auditora de Controle Externo
Chefe Substituta da II Divisão Técnica/DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)
Enrico Ramos de Moura Maggi
Auditor de Controle Externo
Diretor Substituto da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 34 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-91	LUCIANA VELOSO AGUIAR	13/07/2022 12:45:43
41*.***-**3-34	MARIA DA CRUZ RUFINO LEO	13/07/2022 12:57:38
99*.***-**3-15	ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI	14/07/2022 09:32:49

Protocolo: 022144/2019

Código de verificação: 042CCC56-ADFA-4BCB-BA07-9ADBEC5160EC

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER	2022JM0078
PROCESSO	TC/022144/2019
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE CARÚBAS DO PIAUÍ
PREFEITO	JOÃO COELHO DE SANTANA
RELATOR	CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PI. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2019. Planejamento governamental – Ingresso de documentos em atraso. Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na CE/89 – Reincidência. Insuficiência na arrecadação da receita tributária. Divergências no percentual aplicado na despesa com MDE informado no Sagres-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIPOE. Indicador negativo do FUNDEB. Distorção idade-série. Emissão de parecer prévio recomendando **a aprovação com ressalvas das contas de governo. Expedição de recomendação. Notificação.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de governo do município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apontou as irregularidades identificadas no relatório preliminar à peça nº 18.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado e apresentou justificativas à peça nº 30, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme certidão expedida por este Tribunal (peça nº 29).

Ato contínuo, a Dfam apresentou análise do contraditório em relatório de instrução à peça nº 33, seguindo os autos para este Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONTAS DE GOVERNO

Prefeito Municipal: João Coelho de Santana

Período: 01/01 – 31/12/2019

A análise das **contas de governo do município de Caraúbas** tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da Lei nº 5.888/2009.



Para emissão de parecer levam-se em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com a finalidade de verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

A princípio, verifica-se que após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas de governo do município de Caraúbas, o Prefeito Municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais:

Descrição	Limite (%)	
	Constatado	Legal
Abertura de créditos adicionais abaixo do limite autorizado	37,55	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento de ensino superior ao limite legal	32,90	25,00
Gastos com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,89	15,00
Gasto com os profissionais do Magistério/FUNDEB superior ao limite legal	86,56	60,00
Despesa com pessoal do Poder Executivo até o limite legal	43,68	54,00
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal abaixo do limite legal	6,90	7,00

Apesar de o gestor cumprir os limites legais/constitucionais, a Dfam apresentou outras ocorrências no relatório preliminar (peça nº 18) que se encontram demonstradas ao longo deste relatório.

Compulsando os autos, verificou-se que, pelas razões apresentadas pela Divisão Técnica no relatório de contraditório à peça nº 33, adotadas na íntegra pelo Ministério Público de Contas, o gestor responsável **não logrou afastar** as irregularidades abaixo sintetizadas, à exceção dos itens '2.1.5' e '2.1.11'.

2.1.1. Planejamento governamental – Ingresso de documentos em atraso: A Dfam informou no relatório preliminar que a LOA (Lei nº 204/2018) e o Anexo de Metas Fiscais (Lei nº 199/2018) foram entregues ao TCE/PI dentro do prazo legal, porém foram rejeitadas e reenviadas fora do prazo, com 105 dias de atraso, cada uma.

Em sua defesa (fl. 04 da peça nº 30), o gestor alega que as peças orçamentárias e documentos exigidos por Instrução Normativa desta Corte de Contas foram devidamente enviados, contudo afirma que houve falhas no sistema de conversão, o que ocasionou a não recepção dos mesmos, conforme documentos juntados a esta defesa.

O Ministério Público de Contas considera a **ocorrência parcialmente**, aderindo ao entendimento da Divisão Técnica que apontou no relatório do contraditório que a falha não foi sanada pelo gestor, conforme verificado no sistema Relatórios Internos/Documentação/Extratos de multas os atrasos apontados.



2.1.2. Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na CE/89 - Reincidência: Embora conste a publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos do município de Cocal, a Dfam verificou que os decretos discriminados no quadro do item 1.1.3.1 do RELGOV (fl. 04 da peça nº 18) foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

Em sua defesa (fls. 04/05 da peça nº 30), o gestor aduz que os referidos decretos foram devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, cumprindo o desiderato constitucional da transparência pública. Afirma que o TC/PI, em diversos julgados, tem relevado a falha atinente à publicação dos decretos fora de prazo, entendendo não sendo a mesma suficientemente por si só capaz de influenciar na emissão de Parecer Prévio que recomende a reprovação das contas de governo. Cita como exemplo algumas decisões do TCE/PI.

O Ministério Público de Contas entende **não sanada a ocorrência**, tendo em vista que o próprio gestor reconhece a irregularidade apontada. Verifica-se que esse também foi o entendimento da Divisão Técnica que assim se manifestou no relatório do contraditório (fl. 04 da peça nº 33):

A publicação dos atos administrativos, tempestivamente, é a regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Faz-se necessário observar, com maior rigor, os prazos para cumprimento dos atos administrativos de sua competência, uma vez que, a publicação intempestiva de decretos, caracteriza inobservância ao art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ulatimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09). Portanto, **ocorrência não sanada.**

2.1.3. Insuficiência na arrecadação da receita tributária: A Dfam verificou que não houve arrecadação de ITBI no município do exercício. Em relação ao IPTU em 2017 e 2018 a arrecadação foi zero, enquanto que no exercício em análise teve arrecadação ínfima. Alerta que tal situação estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência, conforme o parágrafo único do art. 11 da LC nº 101/2000 - LRF¹.

Em sede de defesa (fl. 06 da Peça 30), o gestor alega que em razão da grave crise econômica pela qual passa o nosso país, crise esta que afeta sobremaneira a capacidade econômica, acarretou uma baixa arrecadação municipal. Entretanto, comparados aos anos de 2017, 2018 e 2019, afirma que houve evolução na receita tributária, conforme dados informados na Tabela

¹ **Art. 11.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.



comparativa da evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 03 (três) exercícios.

O Ministério Público de Contas corrobora o entendimento técnico no sentido de que a ocorrência foi **parcialmente sanada** após a análise da defesa, em virtude das constatações apontadas no relatório do contraditório (fl. 05 da peça nº 33), conforme sintetizadas abaixo:

(...) verificou-se que houve um aumento nominal e percentual na arrecadação da receita tributária do Município, nos dois últimos anos, entretanto, o montante arrecadado no exercício representou, apenas, 5,15% da receita efetiva, traduzindo-se em excessiva dependência financeira de recursos oriundos de transferências. Portanto, **ocorrência parcialmente sanada**, recomendando-se ao gestor que promova a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2.1.4. Divergências no percentual aplicado na despesa com MDE informado no Sages-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE: A Dfam apontou no relatório preliminar as seguintes divergências:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Sages Contábil	Anexo 08 – RREO – 6º Bimestre	SIOPE
Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências em ações de MDE % (D/A).	32,90	34,20	33,34

Tal prática afronta a legislação vigente, prejudica a fiscalização e demonstra a falta de zelo e diligência no exercício do dever de prestar contas. Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foram considerados os valores apurados conforme SAGRES-Contábil. Destaca-se, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2018:

Art. 5º Os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal. (...) § 2º A constatação de dados incompletos ou em desconformidade com as demais informações enviadas poderão ser rejeitadas a qualquer tempo pelo Tribunal de Contas, sujeitando o ente à inadimplência, sem prejuízo das demais implicações legais.

Em sua defesa (fl. 07 da peça nº 30), o gestor alega que no RREO DA LRF estão incluídas todas as receitas e despesas efetivadas na educação. No SAGRES foram retiradas as despesas efetivadas que ultrapassaram os valores da receita do FUNDEB, no caso ocasionando a diferença do SAGRES para os demais índices.

O Ministério Público de Contas considera a **ocorrência parcialmente sanada**, em adesão ao entendimento da Divisão Técnica que assim se manifestou no relatório do contraditório (fl. 06 da peça nº 33):



O demonstrativo dos gastos com MDE (Peça 3), o percentual apurado no Sagres foi de 32,90%. O TCE/PI apresenta glosas em seu cálculo, que interferem no percentual apurado, tal como demonstrada às Linhas 33 e 35 do DEMEDU (Peça 3), dentre outras. Entretanto, no caso de Caraúbas do Piauí houve glosa de valores apenas na linha 35, pois na linha 33 apresentou valor R\$ 0,00, e linha 35, deduções que foram no valor de R\$ 144.759,64, apresentando, dessa forma, ao final da apuração, percentual divergente dos informados pelo gestor no RREO e no SIOPE. Entretanto, o RREO e o SIOPE eram para manter conformidade de percentual, o que não ocorreu. Entende-se, portanto, **ocorrência parcialmente sanada**.

2.1.5. Despesa de Pessoal do Poder Executivo – Descumprimento do limite prudencial: A Dfam apontou no relatório preliminar que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. III, b, da LC 101/2000 – LRF. Entretanto, encontra-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.

Em sede de defesa (fl. 08 da peça nº 30), o gestor alega que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 20, estabelece o limite de 54% para gastos com pessoal nos municípios, o que não foi desobedecido pelo gestor, cumprindo, portanto o estatuído a título de responsabilidade na gestão, no tocante a gastos com pessoal. Cita e transcreve decisão do TCE/PI às fls.7/8 da Peça 30, em que a presente falha ocorreu, e se decidiu pela emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

O Ministério Público de Contas considera **sanada a ocorrência**, aderindo ao entendimento da Divisão Técnica que assim se manifestou no relatório do contraditório (fl. 07 da peça 33):

Verificou-se que o município de Caraúbas tendo descumprido o limite prudencial em 2019, conforme apurado no quadro acima, deve reduzir os gastos com pessoal no 1º semestre do exercício seguinte, fato que ocorreu, tendo em vista a constatação no Demonstrativo da Despesa de Pessoal do 1º semestre de 2020 que o percentual foi de 53,63%. Portanto, entende-se que **a ocorrência foi sanada**.

2.1.6. Indicador negativo do FUNDEB: A Dfam identificou no relatório preliminar o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro abaixo que apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB e/ou Despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade financeira do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.555.447,87
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	86,56



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC-022144/2019 – Município de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo - Exercício de 2019

Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	16,12
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(2,67)

Em defesa (fl. 09 da peça nº 30), o gestor argumenta que tal ocorrência é referente à recursos próprios retidos no FUNDEB e não repassados à prefeitura, utilizados para pagamento das despesas do FUNDEB, conforme documento em anexo (Balancete Financeiro do FUNDEB – fls. 26 da peça 30).

O Ministério Público de Contas **ratifica** o entendimento da Divisão Técnica que assim se manifestou no relatório do contraditório (fl. 08 da peça nº 33):

Primeiramente, o gestor não informou quais “recursos próprios” foram utilizados, nem os seus valores, para que se pudesse analisar com mais profundidade sua alegação. Registra-se que foram pagas despesas na ordem de R\$ 144.759,64 (item 1.2.4.1 do Relgov – peça 18), sem a devida clareza quanto à fonte de recurso pagadora, daí a sua exclusão do cálculo da despesa com MDE. Ademais, caso tenha ocorrido de fato a utilização de recursos próprios, o empenhamento de tais despesas deveriam estar atrelado à referida fonte de recurso, o que não ocorreu, haja vista que as mesmas foram registradas com a fonte de recurso do FUNDEB, causando distorção na apuração dos dados do FUNDEB. Portanto, diante do não esclarecimento por parte da defesa, a **ocorrência não foi sanada**.

2.1.9. Distorção idade-série: O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que têm dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei nº 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da Prefeitura Municipal de Caraúbas foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Município	2019		2018		2017	
	Anos		Anos		Anos	
	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais
Caraúbas/PI	24,6	46,5	24,2	52,9	27,0	50,6

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>

A análise dos dados iniciais demonstra que o percentual de distorção teve um discreto aumento do exercício de 2018 para 2019, permanecendo, portanto, num patamar que ainda requer medidas no intuito de diminuir ainda mais (24,6%). Isso indica que as ações adotadas necessitam serem aperfeiçoadas para se sanar definitivamente as ocorrências que estão provocando esta distorção.

A análise dos dados finais demonstra que o percentual de distorção teve uma queda 12 % do exercício de 2018 para 2019, mas permanece num patamar elevado que ainda requer medidas eficazes no intuito de diminuir ainda mais esse índice (46,5%). Isso indica que as ações



adotadas não estão sendo suficientes para diminuir e sanar definitivamente as ocorrências que estão provocando esta distorção.

Em sua defesa, o gestor não se manifestou sobre o assunto.

Este Órgão Ministerial **ratifica** o entendimento da análise técnica que assim se manifestou no relatório do contraditório (fl. 08 da peça nº 33):

Verificou-se uma leve subida e em seguida uma queda, na distorção série idade nos anos finais, contudo ainda assim ficou um percentual elevado de 46,50% em 2019. Nos anos iniciais houve uma queda de 2017 a 2018 e em seguida um aumento, sendo a variação de 27% (2017) para 24,60% (2019), ficando ainda em um nível alto em 2019. Diante dos fatos expostos, requer a implantação de políticas públicas com o objetivo de reduzir a distorção idade-série nos anos iniciais e finais. Assim, **ocorrência parcialmente sanada**.

Assim, considerando o percentual ainda elevado em séries incompatíveis com a idade da criança, o Ministério Público de Contas sugere que seja **expedida recomendação** ao atual prefeito municipal para que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

2.1.10. Divergência entre a demonstração das variações patrimoniais encaminhada pelo sistema Sagres e Documentação Controle: A Dfam verificou divergências significativas dos registros contábeis desse demonstrativo, conforme Tabela apresentada no relatório preliminar (fl. 23 da peça nº 18).

Em sua defesa (peça nº 30), o gestor não se manifestou sobre o assunto.

Este Órgão Ministerial **corrobora** o entendimento da análise técnica que considerou a **ocorrência esclarecida**, mas recomenda ao gestor que providencie os ajustes em seus sistemas geradores de demonstrativos a fim de atender as seguintes exigências legais:

A orientação para elaboração da DVP encontra-se nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e no IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais. Verificou-se que a divergência consiste em lançamentos de contas do 5º nível. Entende-se que no sistema gerador de demonstrativos do gestor não foram consideradas as exclusões das referidas contas e na DVP-Sagres houve a exclusão. Sobre a consolidação a 5º nível no MCASP, 8ª edição dispõe: A fim de possibilitar a consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo, foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Este mecanismo consiste na utilização do 5º nível (Subtítulo) das classes 1, 2, 3 e 4 do PCASP para identificar os saldos recíprocos nas contas de natureza patrimonial.

2.1.11. Aumento da dívida fluante: A Dfam Constatou-se aumento de 56% e 60% no saldo de Depósitos e Restos a Pagar, respectivamente, em relação ao exercício anterior. Tal fato impactou no aumento de 59% do saldo da Dívida Fluante. (fl. 24 da peça nº 18).



Em sua defesa (fl.09 da Peça 30), o gestor argumenta que os restos a pagar e depósitos foram obrigações assumidas com vencimentos em janeiro e com os devidos saldos financeiros para pagar.

Ratifica-se o entendimento da Divisão Técnica que assim se manifestou no relatório do contraditório (fl. 10 da peça nº 33):

Observa-se, no Balanço Financeiro (fls. 18/19 da peça 18 - Relgov) a existência de saldo financeiro suficiente para a cobertura do saldo da dívida fluante, conforme alegou o gestor. Especificamente, em relação aos restos a pagar, o Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar (fl. 19 da peça 18 – Relgov) indica que, para cada R\$ 1,00 de RP inscritos, há suficiência financeira de R\$ 3,67 para cobertura, situação esta que demonstra equilíbrio das contas públicas. Tendo em vista tais informações, entende-se **sanada a ocorrência**. Todavia, esta situação (aumento da dívida fluante) não favorece uma boa gestão e deve ser evitada para que o gestor se precavenha, e, ao final do mandato, não haja o descumprimento do art.42 da LRF.

2.1.12. Não cumprimento das metas fiscais – Resultado Primário: A Dfam apontou no relatório preliminar (fl. 25 da peça nº 18) que o município não atingiu as metas fiscais em relação ao resultado primário, descumprindo o art. 9º da LRF, que determina:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Grifo nosso).

Em sua defesa, o gestor não se manifestou a respeito deste item.

Ratifica-se o entendimento da Divisão Técnica apontado no relatório do contraditório no sentido de que a **ocorrência permanece não sanada**, em decorrência da ausência de esclarecimentos pelo gestor, mantendo-se, assim, o não cumprindo o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2.1.14. Avaliação do Portal da Transparência do município: O Portal de Transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019. Na avaliação o referido portal obteve a nota **72,74%**, enquadrando-se na faixa de resultado **MEDIANO**.

Da análise procedida pela Dfam, verificou-se o não atendimento do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas, conforme Check List – peça nº 17.



O gestor assim se manifestou em sua defesa (fl. 09 da peça nº 30):

(...) esclarecemos que o portal da transparência do município não está sendo avaliado de forma correta, pois toda a matriz da transparência tem sido atendida, conforme documento em anexo.

Diante do exposto, após os devidos esclarecimentos requer, com base nos artigos 22, §1º, 2º e 3º c/c art. 30 da Lei Federal n.º 13.655/2018 (Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público) a esta de Corte de Contas, a emissão de Parecer Prévio, que recomende a APROVAÇÃO plena, das Contas de Governo do Sr. João Coelho de Santana, gestor da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, exercício financeiro de 2019.

Tendo em vista a documentação acostada pela defesa, este MPC considera a ocorrência **parcialmente sanada**, contudo, ressalta-se que os índices de transparência apurados em processos anteriores a esta norma terão caráter informativo e pedagógico, nos termos do art. 10, parágrafo único da IN TCE/PI nº 01/2019².

Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela **expedição de recomendação** ao atual gestor para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo (a):

- a) **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) **Expedição de recomendação** ao atual gestor responsável para que empreenda esforços para:
 - b.1) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;
 - b.2) parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da STN, para que ao final os percentuais apurados possam convergir;

² Art. 10 Os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico. Parágrafo único. Nos processos instaurados em data anterior à vigência desta norma, quando da análise dos sites oficiais e/ou portais de transparência das entidades elencadas no art. 1º, aplicar-se-á o disposto na Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 30 de abril de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 02, de 31 de março de 2016.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC-022144/2019 – Município de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo - Exercício de 2019

b.3) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.4) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Conselheira Relatora.

Teresina (PI), data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

José Araújo Pinheiro Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 37 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	02/08/2022 09:37:57

Protocolo: 022144/2019

Código de verificação: 357A38A5-1EDF-4405-83A7-58B5F9408B70

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Nº PROCESSO TC/022144/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDDE GESTORA: P.M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PREFEITO: JOÃO COELHO DE SANTANA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de **contas de governo do Município de Caraúbas do Piauí**, exercício financeiro de **2019**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), em relatório emitido à peça 18 dos autos supra, enumera ocorrências.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do Prefeito Municipal (peça 21), tendo o mesmo apresentado defesa em tempo hábil (peça 30), consoante certidão à peça 29.

Em seguida o feito foi remetido à DFAM, que emitiu relatório em sede de contraditório (peça 33), apontando as seguintes ocorrências:

Não sanadas:

- 1 - Ingresso de documentos com média de atraso 42 dias;
- 2 - Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 – reincidência;
- 3 - Indicador negativo do FUNDEB;
- 4 - Não cumprimento das metas fiscais – resultado primário;

Parcialmente sanadas:

- 5 - Insuficiência na arrecadação da receita tributária;
- 6 - Distorção idade x série
- 7 - Divergência entre sagres-contábil, RREO-anexo 08 e SIOPE do percentual aplicado na despesa com MDE – reincidência.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para o MPC que juntou parecer (peça nº 36), opinando pela aprovação com ressalvas e expedição de recomendações das contas de governo em apreço.



É o relatório.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 38 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	04/08/2022 09:35:16

Protocolo: 022144/2019

Código de verificação: 2F32F103-3539-4C25-B7AB-59463D83A672

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Nº PROCESSO: TC/022144/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDDE GESTORA: P. M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

GESTOR: JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO)

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA (PROCURAÇÃO NA PEÇA 24)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de Contas de Governo do Município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, em relatório preliminar (peça 18), enumera algumas ocorrências.

Assegurando o contraditório, procedeu-se à citação do Prefeito Municipal (peça 21), que apresentou defesa em tempo hábil (peça 30), conforme certidão juntada pela Divisão de Comunicação Processual (peça 29).

Em seguida, o feito foi remetido à DFAM, que emitiu relatório em sede de contraditório (peça 33), apontando a permanência das seguintes ocorrências:

NÃO SANADAS:

1. Ingresso de documentos com média de atraso 42 dias;
2. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;
3. Indicador negativo do FUNDEB;
4. Não cumprimento das metas fiscais – resultado primário;

PARCIALMENTE SANADAS:

5. Insuficiência na arrecadação da receita tributária;
6. Distorção idade x série;
7. Divergência no percentual aplicado na despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino informado no Sagres Contábil e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIPOE).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, que juntou parecer (peça 36), opinando pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas e expedição de recomendações ao gestor.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se, de acordo com o relatório técnico preliminar (peça 18), que a prefeitura municipal cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	37,55%	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino cumpriu limite legal	32,90%	25,00
Gasto com ações e serviços de saúde cumpriu limite legal	15,89%	15,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB cumpriu limite legal	86,56%	60,00
Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal	53,68%	54,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,90%	7,00

Ressalta-se, ainda, segundo órgão técnico, que a P.M. de Caraúbas do Piauí obteve a nota 72,74% na avaliação do Portal da Transparência, enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO.

Relativamente a este item, o MPC também considera a ocorrência parcialmente sanada, e opina pela expedição de recomendação ao atual gestor para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Entretanto, apesar do cumprimento dos índices acima demonstrado, e após análise da defesa apresentada pelo gestor (peça 30), foram apontadas as ocorrências a seguir elencadas:

1. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – INGRESSO DE DOCUMENTOS EM ATRASO

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	199	05/09/2018	26/04/2019	15/01/2019	105
LOA	204	20/12/2018	26/04/2019	15/01/2019	105
Total					210
Média					42

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

De acordo com a análise técnica as informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores.

A LOA e o Anexo de Metas Fiscais foram entregues dentro do prazo (15/01/2019), no entanto foram rejeitados no dia 11/02/2019 e reenviados fora do prazo.

Em sede de defesa, o Prefeito alega que todas as peças orçamentárias e documentos exigidos por Instrução Normativa desta Corte de Contas foram devidamente enviados, tendo

ocorrido falhas no sistema de conversão, o que ocasionou a não recepção dos mesmos, conforme documentos juntados a esta defesa.

Analisando a defesa, e em consulta ao sistema Relatórios Internos/Documentação/Extrato das multas, a DFAM confirmou os atrasos acima apontados, conforme *print* constante à fl. 02 da peça 33.

O MPC concorda com a Divisão Técnica.

2. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CE/89 - REINCIDÊNCIA INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL COM ATRASO

Ressalta a DFAM que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de todos os Decretos do município, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato, conforme quadro na fl. 3 da peça 33.

Número	Data Decreto	Data da Publicação	Dias de Atraso	Anulação	Suplementação	Crédito Adicional Especial	Crédito Extraordinário
1	18/01/2019	15/03/2019	56	121.200,00	121.200,00	0,00	0,00
2	04/02/2019	15/03/2019	39	29.500,00	29.500,00	0,00	0,00
3	08/02/2019	16/04/2019	67	713.000,00	713.000,00	0,00	0,00
4	25/02/2019	30/04/2019	64	243.750,00	0,00	243.750,00	0,00
5	01/03/2019	15/05/2019	75	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00
6	01/04/2019	31/05/2019	60	834.600,00	834.600,00	0,00	0,00
7	02/05/2019	19/06/2019	48	267.000,00	267.000,00	0	0,00
9	29/05/2019	02/07/2019	34	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00
10	17/06/2019	10/07/2019	23	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
12	01/07/2019	18/07/2019	8	143.260,00	143.260,00	0,00	0,00
16	12/08/2019	30/08/2019	18	144.400,00	144.400,00	0,00	0,00
28	09/10/2019	30/10/2019	11	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00
31	01/11/2019	19/12/2019	38	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00
32	07/11/2019	19/12/2019	42	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
33	13/11/2019	19/12/2019	36	91.000,00	91.000,00	0,00	0,00
34	19/11/2019	19/12/2019	30	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00
35	29/11/2019	19/12/2019	20	437.520,92	437.520,92	0,00	0,00
36	02/12/2019	22/01/2020	51	282.408,00	282.408,00	0,00	0,00
37	10/12/2019	22/01/2020	43	80.343,00	80.343,00	0,00	0,00
38	16/12/2019	22/01/2020	37	227.970,00	227.970,00	0,00	0,00
39	24/12/2019	22/01/2020	27	83.390,00	83.390,00	0,00	0,00
40	30/12/2019	29/01/2020	30	355.992,82	355.992,82	0,00	0,00
41	02/01/2020	12/03/2020	70	98.000,00	0,00	98.000,00	0,00
TOTAL:				4.877.334,74	4.535.584,74	341.750,00	0,00

A defesa alega que os referidos decretos foram devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, externando assim a publicidade exigida por lei, cumprindo o desiderato constitucional da transparência pública. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE em diversos julgados tem relevado a falha atinente à publicação dos decretos fora de prazo, não sendo a mesma suficientemente por si só capaz de influenciar na emissão de Parecer Prévio que recomende a reprovação das contas de governo. Cita como exemplo algumas decisões do TCE/PI.

Analisando a defesa, o órgão técnico ratifica que os decretos foram publicados fora do prazo. E esclarece que a publicação dos atos administrativos, tempestivamente, é a regra e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. No caso, foi contrariado o art. 28, II, da Constituição do Estado do Piauí, os quais dispõem que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de 10 (dez) dias, a partir da ultimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 16/12/09). Portanto, ocorrência não sanada.

O MPC concorda com a DFAM.

3. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

A DFAM verificou que não houve arrecadação de ITBI no município do exercício. Em relação ao IPTU em 2017 e 2018 a arrecadação foi zero, enquanto que no exercício em análise teve arrecadação ínfima.

Exercício	IPTU (R\$)	ITBI (R\$)	Processo TC nº
2016	5.976,82	0,00	002934/2016
2017	0,00	0,00	006996/2017
2018	0,00	21.621,07	011359/2018
2019	250,00	0,00	022144/2019

Fonte: exercício 2017(TC 006996/2018), exercício 2018 (TC 011359/2018) e exercício 2019 (TC 022144/2019).

O órgão técnico alerta que tal situação estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência, conforme o parágrafo único do art. 11 da LC nº 101/2000 – LRF.

Em sede de defesa o prefeito alega que em razão da grave crise econômica pela qual passa o nosso país, crise esta que afeta sobremaneira a capacidade econômica, acarretou uma baixa arrecadação municipal. Entretanto, comparados aos anos de 2017, 2018 e 2019, afirma que houve evolução na receita tributária, conforme dados informados na Tabela comparativa da evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 03 (três) exercícios.

Analisando a defesa, o órgão técnico verificou que houve um aumento nominal e percentual na arrecadação da receita tributária do Município, nos dois últimos anos, entretanto, o montante arrecadado no exercício representou, apenas, 5,15% da receita efetiva, traduzindo-se em excessiva dependência financeira de recursos oriundos de transferências. Portanto, ocorrência parcialmente sanada, recomendando-se ao gestor que promova a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O MPC corrobora o entendimento técnico no sentido de que a ocorrência foi parcialmente sanada.

4. DIVERGÊNCIAS NO PERCENTUAL APLICADO NA DESPESA COM MDE INFORMADO NO SAGRES -CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 E SIOPE

A DFAM apontou no relatório preliminar as seguintes divergências:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Sagres Contábil	Anexo 08 – RREO – 6º Bimestre	SIOPE
Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências em ações de MDE % (D/A).	32,90	34,20	33,34

Ressalta que tal prática afronta a legislação vigente, prejudica a fiscalização e demonstra a falta de zelo e diligência no exercício do dever de prestar contas. Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foram considerados os valores apurados conforme SAGRES-Contábil (Peça 03). Destaca, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico contraria o disposto no art. 5º da IN TCE/PI no 09/2018.

A defesa alega que no RREO da LRF estão incluídas todas as receitas e despesas efetivadas na educação. No SAGRES foram retiradas as despesas efetivadas que ultrapassaram os valores da receita do FUNDEB, no caso ocasionando a diferença do SAGRES para os demais índices.

Analisando a defesa, o órgão técnico destacou de acordo com o demonstrativo dos gastos com MDE (Peça 3), o percentual apurado no Sagres foi de 32,90%. O TCE/PI apresenta glosas em seu cálculo, que interferem no percentual apurado, tal como demonstrada nas Linhas 33 e 35 do DEMEDU (Peça 3), dentre outras. Entretanto, no caso de Caraúbas do Piauí houve glosa de valores apenas na linha 35, pois na linha 33 apresentou valor R\$ 0,00, e linha 35, deduções que foram no valor de R\$ 144.759,64, apresentando, dessa forma, ao final da apuração, percentual divergente dos informados pelo gestor no RREO e no SIOPE. Entretanto, o RREO e o SIOPE eram para manter conformidade de percentual, o que não ocorreu. Assim, o órgão técnico entende a ocorrência parcialmente sanada.

O MPC considera a ocorrência parcialmente sanada, em adesão ao entendimento da Divisão Técnica.

5. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO – DESCUMPRIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL:

A DFAM apontou no relatório preliminar que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. III, b, da LC 101/2000 – LRF. Entretanto, encontra-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.

Em sede de defesa, o prefeito alega que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu artigo 20, estabelece o limite de 54% para gastos com pessoal nos municípios, o que não foi desobedecido pelo gestor, cumprindo, portanto o estatuído a título de responsabilidade na gestão, no tocante a gastos com pessoal. Cita e transcreve decisão do TCE/PI às fls.7/8 da Peça 30, em que a presente falha ocorreu, e se decidiu pela emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

Analizando a defesa, o órgão técnico verificou que o município de Caraúbas tendo descumprindo o limite prudencial em 2019, conforme apurado no quadro acima, deve reduzir os gastos com pessoal no 1º semestre do exercício seguinte, fato que ocorreu, tendo em vista a constatação no Demonstrativo da Despesa de Pessoal do 1º semestre de 2020 que o percentual foi de 53,68%. Portanto, entende-se que a ocorrência foi sanada.

O Ministério Público de Contas considera sanada a ocorrência, aderindo ao entendimento da Divisão Técnica acima exposto.

6. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.559.447,87
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	86,56
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	16,12
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(2,67)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 01 a 04 da Peça 03.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Em defesa, o Prefeito esclarece que foram recursos próprios retidos no FUNDEB e não repassados à prefeitura os quais foram utilizados para pagamento das despesas do FUNDEB. Segue documento em anexo (Balancete Financeiro do FUNDEB – fls. 26 da peça 30).

Analisando a defesa, o órgão técnico observou que o gestor não informou quais “recursos próprios” foram utilizados, nem os seus valores, para que se pudesse analisar com mais profundidade sua alegação. Registra-se que foram pagas despesas na ordem de R\$ 144.759,64 (item 1.2.4.1 do RELGOV – peça 18), sem a devida clareza quanto à fonte de recurso pagadora, daí a sua exclusão do cálculo da despesa com MDE. Ademais, caso tenha ocorrido de fato a utilização de recursos próprios, o empenhamento de tais despesas deveriam estar atrelado à referida fonte de recurso, o que não ocorreu, haja vista que as mesmas foram registradas com a fonte de recurso do FUNDEB, causando distorção na apuração dos dados do FUNDEB. Portanto, diante do não esclarecimento por parte da defesa, a ocorrência não foi sanada.

O Ministério Público de Contas ratifica o entendimento da Divisão Técnica.

7. DISTORÇÃO IDADE X SÉRIE

Segundo o órgão técnico, os dados da P. M. de CARAÚBAS do PIAUÍ foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>): Insuficiência na arrecadação da receita tributária.

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2016	1.066.105,47	13.541.424,82	7,87	25.609.399,42
2017	1.213.931,94	15.852.179,08	7,66	27.350.000,78
2018	1.328.241,25	17.711.735,93	7,50	32.064.196,18
2019	1.039.793,63	18.220.003,81	5,71	32.764.640,41

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
CARAÚBAS/PI	27	24,2	24,6	50,6	52,9	46,5

7.1 ANOS INICIAIS

Nos anos iniciais, o percentual de distorção teve um discreto aumento do exercício de 2018 para 2019, permanecendo, portanto, num patamar que ainda requer medidas no intuito de diminuir ainda mais (24,6%). Isso indica que as ações adotadas necessitam serem aperfeiçoadas para se sanar definitivamente as ocorrências que estão provocando esta distorção.

7.2 ANOS FINAIS

Nos anos finais, o percentual de distorção teve uma queda 12 % do exercício de 2018 para 2019, mas permanece num patamar elevado que ainda requer medidas eficazes no intuito de diminuir ainda mais esse índice (46,5%). Isso indica que as ações adotadas não estão sendo

suficientes para diminuir e sanar definitivamente as ocorrências que estão provocando esta distorção.

Não houve manifestação da defesa.

Analisando a defesa, o setor técnico do contraditório verificou uma leve subida e em seguida uma queda, na distorção série idade nos anos finais, contudo ainda assim ficou um percentual elevado de 46,50% em 2019. Nos anos iniciais houve uma queda de 2017 a 2018 e em seguida um aumento, sendo a variação de 27% (2017) para 24,60% (2019), ficando ainda em um nível alto em 2019. Diante dos fatos expostos, requer a implantação de políticas públicas com o objetivo de reduzir a distorção idade-série nos anos iniciais e finais. Assim, ocorrência parcialmente sanada.

O MPC ratifica o entendimento técnico, considerando a ocorrência parcialmente.

8. DIVERGÊNCIA ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ENCAMINHADA PELO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTAÇÃO CONTROLE:

Informa a DFAM que de acordo com a Demonstração das Variações Patrimoniais encaminhada pelo Sistema SAGRES e pelo Sistema Documentação Controle observaram-se divergências significativas dos registros contábeis desse Demonstrativo conforme (peça 12) e tabelas a seguir:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	INGRESSOS EXERCÍCIO ATUAL		INGRESSOS EXERCÍCIO ANTERIOR	
	SAGRES Contábil (A)	Doc. Controle (B)	SAGRES (A)	DOC. CONTROLE (B)
1 - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	15.921.746,45	18.200.014,32	16.242.700,01	18.356.813,88
- Transferências Intragovernamentais	0,00	2.2178.287,87	-	2.114.113,87
- Transferências Inter Governamentais	15.921.746,45	15.921.726,45	16.242.700,01	16.242.700,01
DIFERENÇA (A-B)	-2.278.267,87		-2.114.113,87	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	INGRESSOS EXERCÍCIO ATUAL		INGRESSOS EXERCÍCIO ANTERIOR	
	SAGRES (A)	BALANÇO GERAL (B)	SAGRES (A)	DOC. CONTROLE (B)
1 - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.378.287,87	6.000,00	2.113.790,00
- Transferências Intragovernamentais	0,00	2.378.287,87	6.000,00	2.113.790,00
DIFERENÇA (A-B)	-2.378.287,87		-2.107.790,00	

Não houve manifestação da defesa.

Em sede de contraditório, o órgão técnico ressaltou que a orientação para elaboração da DVP encontra-se nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e no IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais. Verificou-se que a divergência consiste em lançamentos de contas do 5º nível. Entende-se que no sistema

gerador de demonstrativos do gestor não foram consideradas as exclusões das referidas contas e na DVP-Sagres houve a exclusão.

Do exposto, a DFAM entende que a ocorrência foi esclarecida. Sugeriu, ainda, recomendação ao gestor para que proceda os ajustes em seus sistemas geradores de demonstrativos. Ocorrência esclarecida.

O MPC concorda com a DFAM, entretanto recomenda ao gestor que providencie os ajustes em seus sistemas geradores de demonstrativos a fim de atender as seguintes exigências legais:

A orientação para elaboração da DVP encontra-se nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e no IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais. Verificou-se que a divergência consiste em lançamentos de contas do 5º nível. Entende-se que no sistema gerador de demonstrativos do gestor não foram consideradas as exclusões das referidas contas e na DVP-Sagres houve a exclusão. Sobre a consolidação a 5º nível no MCASP, 8ª edição dispõe: A fim de possibilitar a consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo, foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Este mecanismo consiste na utilização do 5º nível (Subtítulo) das classes 1, 2, 3 e 4 do PCASP para identificar os saldos recíprocos nas contas de natureza patrimonial.

9. AUMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A DFAM constatou aumento de 56% e 60% no saldo de Depósitos e Restos a Pagar, respectivamente, em relação ao exercício anterior. Tal fato impactou no aumento de 59% do saldo da Dívida Flutuante.

Em defesa, o gestor argumenta que os restos a pagar e depósitos foram obrigações assumidas com vencimentos em janeiro e com os devidos saldos financeiros para pagar.

Analisando a defesa, a divisão técnica considerou a ocorrência sanada. Entendimento ratificado pelo MPC.

10. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – RESULTADO PRIMÁRIO

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	940.278,96	116.377,98	Não atingida
Resultado Nominal	0,00	164.708,18	Atingida

Fonte: Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – peça 15, fls. 03 e 04.
Resultado conforme Sagres Contábil (Sagres Demonstrativo – Anexo 06) – peça 16.

Esclarece a DFAM:

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Nesse contexto, houve descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

Não houve manifestação da defesa.

Em sede de contraditório, o setor técnico, ratificou a ocorrência. Entendimento corroborado pelo MPC.

VOTO

Ante todo o exposto, VOTO, com base no art. 238, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, concordando com o Ministério Público de Contas, da seguinte forma:

- a) EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do Município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Orgânica deste Tribunal e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao atual gestor responsável, com ciência por meio da publicação desta decisão no Diário Eletrônico do TCE-PI, nos termos no art. 268 do Regimento Interno, para que empreenda esforços no sentido de:
 - b.1) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria; a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;

- b.2) parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional; para que, ao final, os percentuais apurados possam convergir;
- b.3) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação;
- b.4) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 41 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	30/08/2022 13:25:21

Protocolo: 022144/2019

Código de verificação: 8BB247DC-27B4-4D33-B82D-21C404ACA2B6

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 30 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DECISÃO Nº 611/2022. TC/022144/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO:

PREFEITURA MUNICIPAL.

Prefeito: João Coelho de Santana. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 02 da peça 24).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 18, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 25 e fl. 01 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/11 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, com ciência através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), para que empreenda esforços no sentido de:

- a) *implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria, a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;*
- b) *parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional para que, ao final, os percentuais apurados possam convergir;*
- c) *implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação;*



- d) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.*

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Jean Carlos Andrade Soares

Secretário da Primeira Câmara

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 42 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	01/09/2022 12:08:21

Protocolo: 022144/2019

Código de verificação: F0499A5B-AFFA-4E4A-BAFA-3B74E852EE7A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 108/2022 - SPC

N.º PROCESSO: TC/022144/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PAUÍ

GESTOR: JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO)

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA (PROCURAÇÃO NA PEÇA 24)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2019. INGRESSO DE DOCUMENTOS EM ATRASO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.

As ocorrências constatadas não possuem o condão de ensejar a reprovação das contas em apreço; Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

***Sumário:** Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Carauabas do Piauí (exercício financeiro de 2019). Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

***Síntese das ocorrências apontadas:** ingresso de documentos com média de atraso 42 dias; publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; indicador negativo do FUNDEB; não cumprimento das metas fiscais – resultado primário.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 18, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 25 e fl. 01 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/11 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13



de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, com ciência através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), para que empreenda esforços no sentido de:

a) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria, a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;

b) parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional para que, ao final, os percentuais apurados possam convergir;

c) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação;

d) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30, em Teresina, 30 de agosto de 2020.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 43 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	02/09/2022 11:05:55

Protocolo: 022144/2019

Código de verificação: DD4E9304-EEF0-44FC-BBE4-FCD1F47E5A2A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

